



CÂMARA MUNICIPAL

26. JUN 2019



ATA Nº 13

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2019

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmº Senhor Vice-Presidente Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, substituto legal do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e os Exmºs. Membros da Câmara:

Senhores(as): Sr.ª M.ª Aurora Maria Vieira, Sr. Carlos Alberto Silva Brás, José Fernando da Silva Pereira, José Manuel Pinto da Silva, Sr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Nape Valentim dos Santos de Loureiro, Eng.º Leonel Azevedo Neves Vieira, Sr. Daniel Filipe Oliveira Vieira, Sr. José António da Silva Pinto e Sr. Rafael Gomes Amorim.

O Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião eram 14h35m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

26 JUN 2019



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

_____ - Vereador Senhor Dr. José António Pinto – Referiu a consolidação dos encarregados operacionais e os coordenadores técnicos das escolas. Alguns dependem do Ministério e outros da Câmara. Disse que os que dependem do Ministério já tem a situação resolvida e questionou para quando a regularização da situação dos que dependem da Câmara.

_____ Deu os parabéns ao Senhor Vice-Presidente pelo Teatro de Marionetas.

_____ - Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira – Perguntou se havia algum desenvolvimento relativamente à ETAR de Melres. Questionou sobre a situação da manutenção dos espaços públicos na Cooperativa dos Funcionários Judiciais. Solicitou a proposta da rede de transportes públicos que o Senhor Presidente da Câmara se comprometeu a entregar, se é possível ou não saber qual é a proposta da Câmara relativamente a isto. Pediu a clarificação sobre uma notícia relativa a um acidente com um cão junto ao Multiusos com um equipamento da EDP.

_____ - Vereador Senhor Eng.º Leonel Viana – Deu conhecimento que anda uma matilha de cães vadios pelas Serras do Porto, mais concretamente em Melres, que atacaram um rebanho de ovelhas, é pena porque são animais a matarem outros animais, poderiam ter sido pessoas e que esta situação decorre do facto de as Câmaras não poderem abater os animais, os canis municipais estão cheios, as pessoas levam os animais aos canis mas estes estão cheios e então abandonam os animais na via pública, trata-se de um problema de saúde pública. Este ataque aconteceu em vários locais de Melres e Medas. Disse ser necessário sensibilizar as autoridades para esta questão.

_____ - Vereadora Dr.ª Aurora Vieira – Referiu que junto à sua habitação foi atacado um casal por cães abandonados.

_____ Informou relativamente aos trabalhadores das escolas, que de facto é da responsabilidade da Câmara e que o assunto está a ser tratado.



CÂMARA MUNICIPAL

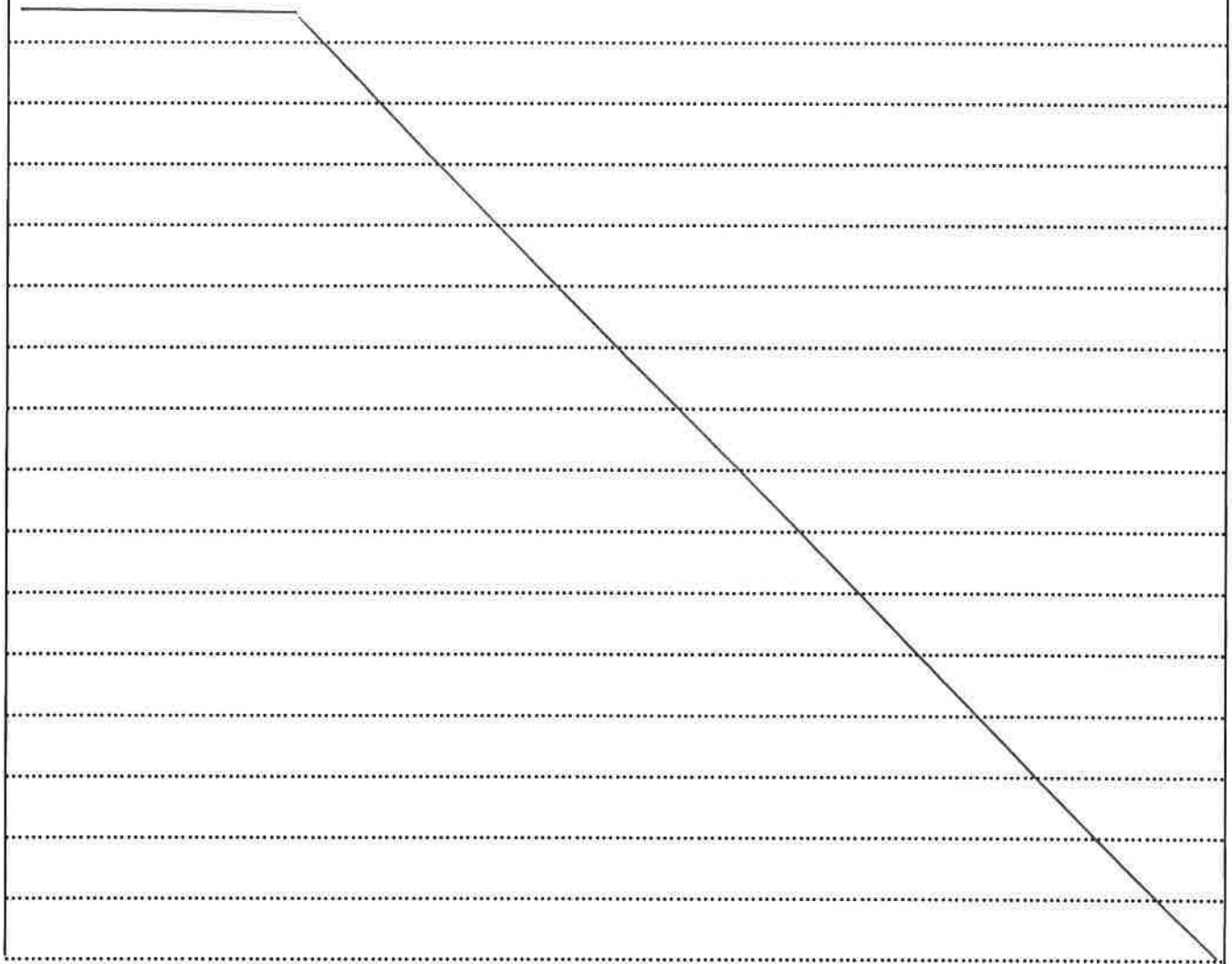
26. JUN 2019



3
P
↓

_____ - Vereador Senhor José fernando Moreira – Fez o ponto da situação relativamente ao que se passou na ETAR de Melres. Sobre a Cooperativa dos Funcionários Judiciais disse que o assunto já foi reportado à Junta de Freguesia, no âmbito da competências transferidas para aquele órgão autárquico. Quanto ao problema dos dos cães disse que de facto é um problema, a Câmara tem dez espaços e neste momento já não tem possibilidades de aceitar mais animais. Disse ser necessário criar estruturas para atender a estas situações. A lei foi aprovada mas o prazo foi muito pequeno e o dinheiro para os municípios não chega para resolver o problema. _____

_____ - Senhor Vice-Presidente – Informou, relativamente ao acidente junto ao Multiusos, que a Câmara está a acompanhar a situação juntamente com a EDP. _____





**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR
NO DIA 26 DE JUNHO DE 2019, PELAS 14H30M, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO**

1. Resumo diário da tesouraria
2. Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 1.º Grau – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
3. Terrenos – Afetação ao domínio público municipal de uma parcela de terreno sita em Covelo, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo – Envio à Assembleia Municipal - Proposta
4. “Concessão da Exploração do bar de apoio na Praia Fluvial de Zebreiros” - Revogação da decisão de contratar - Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19 de junho de 2019
5. “Concessão da Exploração do bar de apoio na Praia Fluvial de Zebreiros” - Abertura de procedimento por ajuste direto e aprovação das peças do procedimento – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 19 de junho de 2019 - Proposta
6. “Centro Infantil dos Carregais – S. Cosme” – Receção definitiva – Liberação de caução - Proposta
7. Alteração ao Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar – Início do procedimento - Proposta
8. Festas do Concelho de Gondomar 2019 – Realização e Comissão de Festas - Proposta
9. Processo n.º 12115/19 - Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico situado no Lugar de Murejães (Leira do Forcado Murejães), em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Rosa Marques Almeida – Proposta de parecer favorável
10. Processo n.º 01/2018/382 – Pedido de redução de taxas no âmbito do processo de construção de uma habitação unifamiliar, em Jovim, na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Joana Matilde Ferreira dos Santos, representada por Matilde Maria Gomes Ferreira dos Santos – Proposta de deferimento

11. Cedência do edifício onde funcionou a Escola Básica de Compostela, em Foz do Sousa à Associação Gens'Arte – Desenho, Pintura e Artesanato e ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1328 – Foz do Sousa – Minuta do contrato de comodato – Proposta de alteração da deliberação de 09 de janeiro de 2019
12. Terrenos – Venda de parcela de terreno sita na Rua Campo da Roda, em Fânzeres, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova, a Maria de Fátima Pereira Pinto e José Luís da Cunha Teixeira – Proposta
13. Toponímia – Atribuição da designação de “Rua José Maria Pêgas”, a arruamento de Melres, da Freguesia de Melres e Medas e inclusão no inventário municipal – Proposta
14. Programa de Desenvolvimento Desportivo “Portugal a Nadar” – Realização de despesa – Proposta
15. Associação Desportiva Ultra Trail Radical – “Trail da Lomba” – Proposta de atribuição de subsídio
16. Junta de Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Utilização da Piscina Municipal de S. Pedro da Cova por crianças do Programa de Férias Lúdico Educativas da Biblioteca de Fânzeres e Museu Mineiro de S. Pedro da Cova – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta
17. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Isenção do pagamento de taxas pela utilização – Proposta

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data
18/06/2019Nº Pág.
1Número
112Ano
2019

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	13.481,40	15.111.210,31	15.124.691,71	15.110.708,70	13.983,01
FUNDOS DE MANEIO / FUNDOS DE CAIXA	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
BANCOS					
Á ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	15.017.732,27	3.038,94	15.020.771,21	14.409.675,60	611.095,61
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	90.939,93	2.096,52	93.036,45	11.454,15	81.582,30
Conta : PT5000350351000000200016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	17.592.965,13	14.416.215,71	32.009.180,84	107.527,15	31.901.653,69
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.215,93	0,00	10.215,93	0,00	10.215,93
Conta : PT50003503510003051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	161.890,19	99.000,00	260.890,19	0,00	260.890,19
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	53.350,16	0,00	53.350,16	0,00	53.350,16
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	4.079,38	0,00	4.079,38	0,00	4.079,38
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	9.127,18	0,00	9.127,18	0,00	9.127,18
Conta : PT50003503510002930613084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	64.024,24	0,00	64.024,24	0,00	64.024,24
Conta : PT5000350351000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.906.055,84	4.952,79	1.911.008,63	0,00	1.911.008,63
Conta : PT5000350351000550443067 - Cauções					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Banco BIC Português S.A.	518.929,38	0,00	518.929,38	0,00	518.929,38
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	396.923,27	0,00	396.923,27	134.279,50	262.643,77
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	7.754.162,39	1.684,10	7.755.846,49	433.681,47	7.322.165,02
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	22.324,96	0,00	22.324,96	0,00	22.324,96
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	39.576,75	369,00	39.945,75	0,00	39.945,75
Conta : PT500018000080362905102037					

26. JUN 2019

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 18/06/2019 N° Pág. 2

Número 112 Ano 2019

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bcp	536.495,97	362,16	536.858,13	0,00	536.858,13
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Sub-Total :	44.178.792,97	14.527.719,22	58.706.512,19	15.096.617,87	43.609.894,32
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis					
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	44.195.224,37	29.638.929,53	73.834.153,90	30.207.326,57	43.626.827,33
DOCUMENTOS	9.785,95	0,00	9.785,95	0,00	9.785,95
Total de Movimentos de Tesouraria :	44.205.010,32	29.638.929,53	73.843.939,85	30.207.326,57	43.636.613,28
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	40.204.815,21	13.684,52	40.218.499,73	581.477,48	39.637.022,25
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	3.990.409,16	907,92	3.991.317,08	1.512,00	3.989.805,08

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro	9.729,89
Em Cheques e Vales Postais	4.253,12

O Tesoureiro 

Conferi

O Presidente

26. JUN 2019



26. JUN 2019

9
Plein
An



CÂMARA MUNICIPAL



ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º

GRAU -- ENVIQ. À ASSEMBLEIA MUNICIPAL -- PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª M.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovou a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira, Sr. José António Pinto e Sr. Rafael Azevedo.

PROPOSTA

Considerando,

No seguimento da publicação do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais desta Câmara Municipal, publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 61, de 27 de março de 2019, e nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, existe a necessidade de preencher sete (7) cargos de direção intermédia de 1º grau, assim discriminados:

Cargos de Direção Intermédia de 1º grau - Diretor de Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização; Diretor de Departamento de Atendimento Municipal e Inovação; Diretor de Departamento de Obras Municipais; Diretor de Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento; Diretor de Departamento de Urbanismo; Diretor de Departamento Jurídico e Diretor de Departamento Económico e Financeiro;

Torna-se necessário encetar os procedimentos tendentes ao recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 1º grau supra mencionados, de acordo com o plasmado no art.º 20.º e seguintes da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e conforme caracterização do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais desta Câmara Municipal. O respetivo procedimento Concursal obedece a publicitação na Bolsa de Emprego Público, durante 10 dias, a qual é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2ª Série do Diário da República;

Nos termos do disposto nos artigos 4º e 9º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de todos os procedimentos concursais deve ser submetida a deliberação do órgão executivo, bem como demonstração de existência de disponibilidades orçamentais, de acordo com o preceituado na alínea a), do n.º 2, do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 31º do anexo I da Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

Assim, considerando a fundamentação atrás exposta, **PROPONHO** que seja aprovada a abertura dos procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 1º. Grau, a seguir indicados:

1. Cargo de Dirigente Intermédio de 1º. Grau, Diretor de Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização;



Handwritten signature and initials

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Cargo de Dirigente Intermédio de 1º. Grau, Diretor de Departamento de Atendimento Municipal e Inovação;
3. Cargo de Dirigente Intermédio de 1º. Grau, diretor de Departamento de Obras Municipais;
4. Cargo de Dirigente Intermédio de 1º Grau, Diretor de Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento;
5. Cargo de Dirigente Intermédio de 1º Grau, Diretor de Departamento de Urbanismo;
6. Cargo de Dirigente Intermédio de 1º Grau, Diretor de Departamento Jurídico;
7. Cargo de Dirigente Intermédio de 1º Grau, Diretor de Departamento Económico e Financeiro;

Considerando, ainda, que nos termos do nº 1 do art.º 13º da Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, o júri de recrutamento concursal é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o mesmo composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, **PROPONHO** que a constituição dos júris dos procedimentos concursais supra referenciados, seja constituída pelos seguintes elementos:

1. Cargo de Dirigente Intermédio de 1º Grau, do **Diretor de Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização:**
Presidente do Júri – Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, vereadora dos Recursos Humanos;
Vogais Efetivos – Dr.ª Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, diretora do Departamento de Recursos Humanos da CM Matosinhos e Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, diretora do Departamento Jurídico;
Vogais Suplentes – Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, diretor do Departamento das Obras Municipais e Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande, diretor do Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamentos;
2. Cargo de Dirigente Intermédio de 1º. Grau, **Diretor de Departamento de Atendimento Municipal e Inovação:**
Presidente do Júri – Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, vereadora dos Recursos Humanos;
Vogais Efetivos – Dr.ª Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, diretora do Departamento de Recursos Humanos da CM Matosinhos e Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, diretora do Departamento Jurídico;
Vogais Suplentes – Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, diretor do Departamento de Proteção civil, Segurança e Fiscalização, e Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande, diretor do Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamentos;
3. Cargo de Dirigente Intermédio de 1º. Grau, **Diretor de Departamento de Obras Municipais:**
Presidente do Júri – Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, vereadora dos Recursos Humanos;

Handwritten signature



da
da

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vogais Efetivos – Dr.^ª Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, diretora do Departamento de Recursos Humanos da CM Matosinhos e Arq. António José Sousa Barros, diretor do Departamento do Urbanismo;

Vogais Suplentes – Eng.^º José Cândido Barbosa Castelo Grande, diretor do Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamentos, e Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira diretor do Departamento de Proteção civil, Segurança e Fiscalização;

4. Cargo de Dirigente Intermédio de 1.^º Grau, **Diretor de Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento:**

Presidente do Júri – Dr.^ª Maria Aurora Moura Vieira, vereadora dos Recursos Humanos;

Vogais Efetivos – Dr.^ª Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, diretora do Departamento de Recursos Humanos da CM Matosinhos e Eng.^º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, diretor do Departamento das Obras Municipais;

Vogais Suplentes – Dr.^ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação e Dr.^ª Anabela Maria Freire Sousa, diretora do Departamento Económico e Financeiro;

5. Cargo de Dirigente Intermédio de 1.^º Grau, **Diretor de Departamento de Urbanismo:**

Presidente do Júri – Dr.^ª Maria Aurora Moura Vieira, vereadora dos Recursos Humanos;

Vogais Efetivos – Dr.^ª Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, diretora do Departamento de Recursos Humanos da CM Matosinhos e Eng.^º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, diretor do Departamento das Obras Municipais;

Vogais Suplentes – Dr.^ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação, e Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, diretor do Departamento de Proteção civil, Segurança e Fiscalização;

6. Cargo de Dirigente Intermédio de 1.^º Grau, **Diretor de Departamento Jurídico:**

Presidente do Júri – Dr.^ª Maria Aurora Moura Vieira, vereadora dos Recursos Humanos;

Vogais Efetivos – Dr.^ª Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, diretora do Departamento de Recursos Humanos da CM Matosinhos e Dr.^ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação;

Vogais Suplentes – Dr.^ª Anabela Maria Freire Sousa, diretora do Departamento Económico e Financeiro e Eng.^º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, diretor do Departamento das Obras Municipais

7. Cargo de Dirigente Intermédio de 1.^º Grau, **Diretor de Departamento Económico e Financeiro:**

Presidente do Júri – Dr.^ª Maria Aurora Moura Vieira, vereadora dos Recursos Humanos;

Vogais Efetivos – Dr.^ª Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, diretora do Departamento de Recursos Humanos da CM Matosinhos e Dr.^ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação;

[Handwritten signature]



26. JUN 2019

13
Pleu
Jm

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vogais Suplentes – Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande, diretor do Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamentos, e Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, diretor do Departamento das Obras Municipais.

O Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo vogal efetivo.

Que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação.

Paços do Município de Gondomar, 3 de junho de 2019.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.ª Aurora Vieira)

26. JUN 2019



CÂMARA MUNICIPAL


GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

14
Pleu
ta

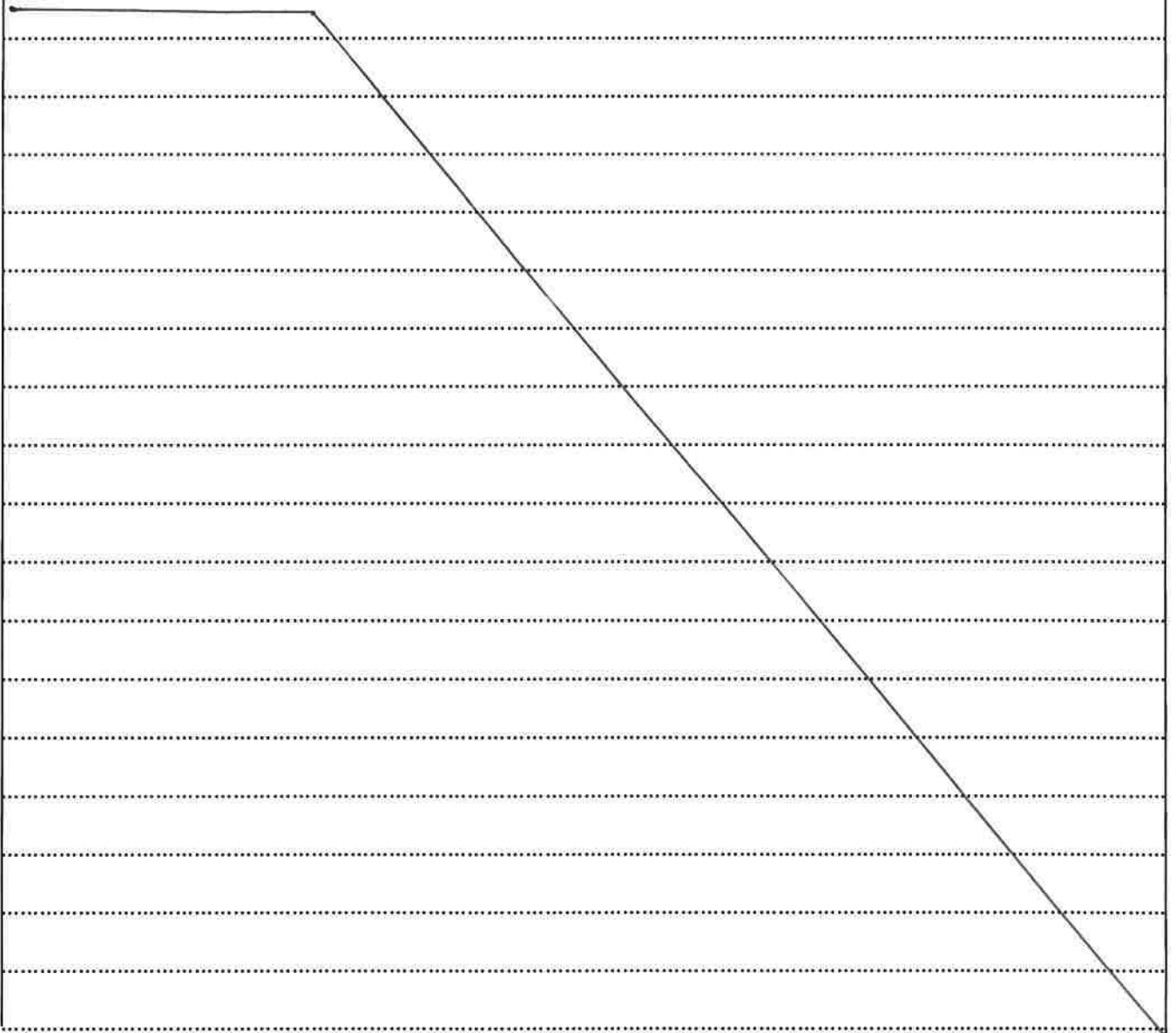
TERRENOS – AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE UMA PARCELA DE TERRENO SITA EM COVELO, NA

FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Bras.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*

Anexa





GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

26. JUN 2019

15
Pleu
Carvalho
pl. n.º 604
[Handwritten signature]

PROPOSTA

No âmbito do alargamento da Rua Combatente Rolando Santos Pinto, em Covelo, o Município de Gondomar necessita ocupar a área de terreno com 117,00m², identificada a verde na planta anexa à presente proposta.

O terreno necessário ao alargamento em causa é propriedade de Rosa Carvalho Vieira da Silva Santos Moreira, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1616, da União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 604, de Covelo.

Junto da proprietária, foram efetuadas as diligências necessárias, tendo a mesma aceite a cedência gratuita do terreno necessário, para o alargamento do referido arruamento, da qual resultou a minuta do acordo, que se anexa.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- 1 – A minuta do auto de cedência que faz parte integrante da presente proposta;
- 2 – Propor à Assembleia Municipal para que autorize, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, a afetação ao domínio público municipal, da parcela de terreno, com a área de 117,00m² a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1616, da União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 604, de Covelo.

Paços do Município de Gondomar, 14 de Junho de 2019

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

[Handwritten signature]
(Dr. Carlos Brás)

26. JUN 2019

2/2

Handwritten signature and initials in the top right corner.

SEGUNDA: Para o alargamento, que é essencial à circulação local, em Covelo, foi necessário ocupar a área de terreno com 117,00m², a destacar do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcado a verde na planta topográfica anexa ao presente auto.

TERCEIRA: O primeiro outorgante, cede gratuitamente ao Município de Gondomar, a parcela de terreno, identificada na cláusula segunda, livre de encargos ou ónus.

QUARTA: O segundo outorgante, obriga-se a construir o muro de vedação no terreno.

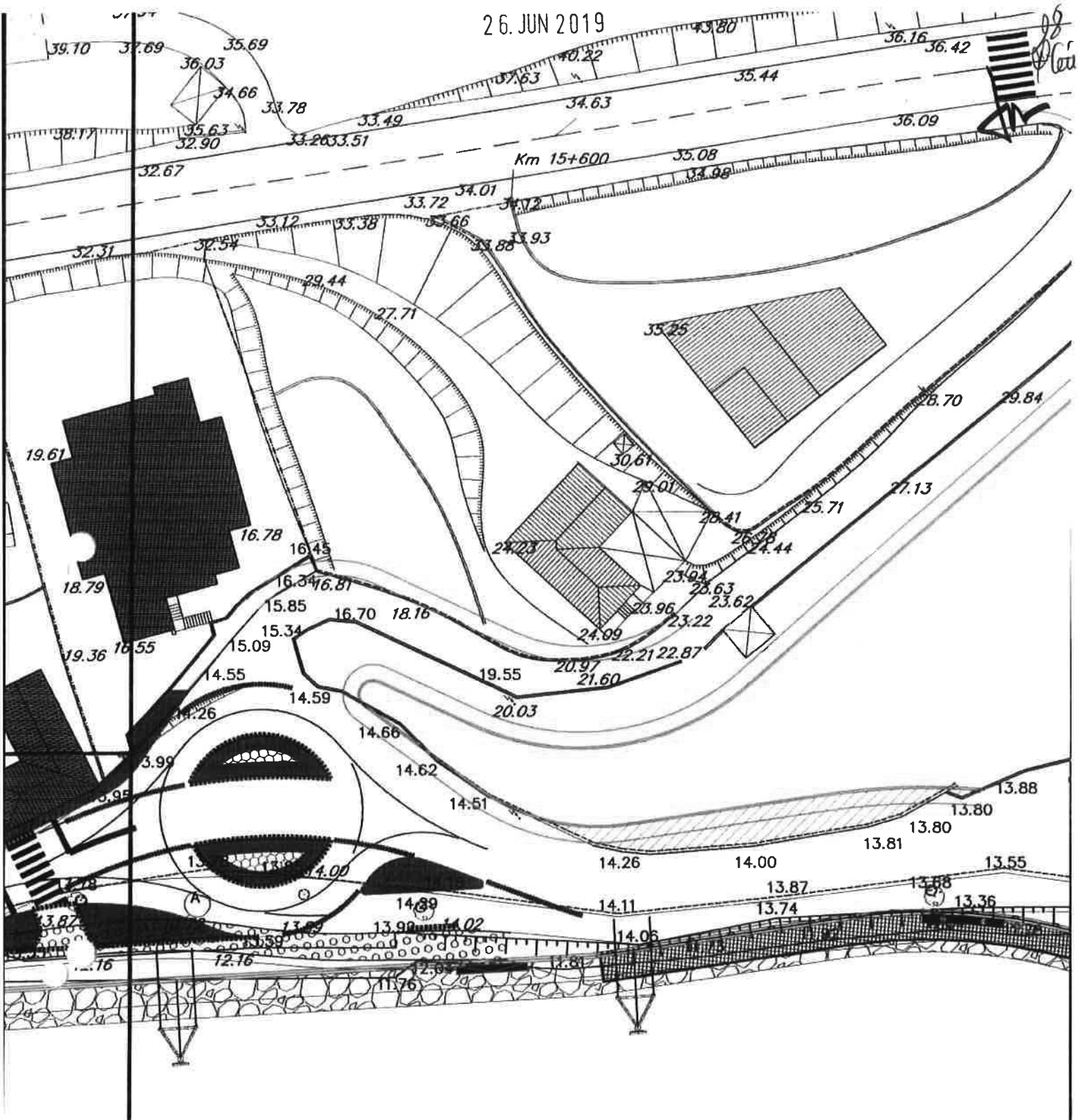
QUINTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento da Rua Combatente Rolando Santos Pinto).

Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em ____ de _____ de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

26 JUN 2019



ÁREA A CEDER - 117.00m²

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

ÍNDICE

TOPOGRAFIA

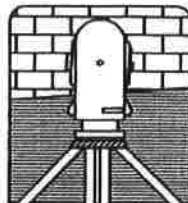
ESCALAS

1/500

RUA COMBATENTE ROLANDO SANTOS PINTO
UNIÃO FREGUESIAS FOZ DO SOUSA e COVELO

TOP. Cesar Costa

OBSERV.



DEZEMBRO 2018

26. JUN 2019



CÂMARA MUNICIPAL


GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

09
Pleu
tu

"CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO NA PRAIA FLUVIAL DE ZEBREIROS" - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 19 DE JUNHO DE 2019

Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 19 de junho de 2019.

A Câmara, ciente de todo o processo, do despacho anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade ratificou o despacho anexo.*

Votaram contra os Vereadores Senhores Sr. Daniel Veiros e Sr. José António Pinto.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Sr. José Manuel Veiros e Sr. Rafael Alves.

26. JUN 2019

20
Ple
JA

DESPACHO

Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, em reunião realizada em 17.04.2019, e respetiva autorização da Assembleia Municipal, em sessão de 29.04.2019, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, sem publicidade internacional, para a concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar.

O respetivo anúncio foi publicado no Diário da República, II série, parte L, de 11 de junho de 2019 (n.º 5998/2019) e o procedimento lançado no mercado, através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov em 11.06.2019, terminando o prazo de apresentação das propostas no dia 17.06.2019, às 18.00.00.

Sucedede que, dentro do prazo considerado para o efeito, não foi rececionada qualquer proposta, tendo o procedimento ficado deserto, conforme informação do Júri do Procedimento, em anexo.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando nenhum concorrente tenha apresentado proposta, determinando a decisão de não adjudicação a revogação da decisão de contratar (artigo 80.º do CCP) pela Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente.

Considerando que o funcionamento do equipamento a concessionar permite fazer face à elevada procura que a Praia de Zebreiros tem durante a época balnear, quer por parte dos gandomarenses, quer por outros turistas que afluem a esta zona, permitindo assegurar a disponibilização de bebidas e a realização de pequenas refeições, com comodidade e conforto, a quem usufrui desta bela praia fluvial;

Considerando que é urgente a entrada em funcionamento do estabelecimento de bebidas/multiusos da Praia de Zebreiros, iniciando a sua laboração assim que possível, uma vez que atendendo ao término da



26. JUN 2019

21
Pleu
for

concessão para o presente ano (31 de outubro de 2019), quanto mais tarde a mesma se iniciar, menor será o interesse por parte dos potenciais concessionários;

Considerando que não é possível reunir extraordinariamente a Câmara, por não ser exequível observar o procedimento de convocação previsto no artigo 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que os serviços municipais encerram no período compreendido entre 20 e 24 de junho de 2019;

Revogo, ao abrigo da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com os fundamentos previstos nos artigos 79.º, n.º 1, alínea a) e 80.º do CCP, a decisão de contratar respeitante ao procedimento por concurso público, sem publicidade internacional, para a concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar, deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 17.04.2019.

Mais determino a abertura de novo procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, mantendo-se o caderno de encargos do procedimento revogado.

Determino ainda que os atos constantes deste despacho sejam sujeitos a ratificação na próxima reunião de Câmara.

Gondomar, 19 de junho de 2019.

O Presidente da Câmara

(Marco Martins, Dr.)



GONDOMAR
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. JUN 2019

92
Pleu
dm

INFORMAÇÃO

Pl n=UNIA
A C-

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal Dr. Marco André Martins

Assunto: CP 05/19 – Concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar

Data: 2019.06.18

Por deliberação da Exma. Câmara Municipal de 17.04.2019 e respetiva autorização em Assembleia Municipal de 29 de abril do presente ano, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, sem publicação internacional, para a concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar, e nomeado, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Júri do Procedimento.

O respetivo anúncio foi publicado em Diário da República, II série, parte L, de 11 de junho de 2019, com o n.º 5998/2019 e o procedimento foi lançado no mercado, através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov, em 11.06.2019, tendo ficado estabelecido que a data limite de apresentação das propostas ocorreria dia 17.06.2019 às 18:00:00.

Nesta sequência, dentro do prazo fixado para o efeito, não foram rececionadas propostas, tendo o procedimento ficado deserto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando nenhum concorrente tenha apresentado proposta, determinando a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80.º do CCP.


Em face do exposto propõe-se à Exma. Câmara Municipal, a revogação da decisão de contratar deliberada em reunião de Câmara de 17.04.2019, nos termos do artigo 80.º do CCP.

dm
D. P. / renata.moura
nsreuc

26. JUN 2019

23
fz
P. Cer

O Júri do Concurso



Eng.º Leonel Ramos – Presidente



Dra. Laurinda Lobo Cerqueira – Vogal



Dra. Manuela Silva – Vogal

26. JUN 2019

26
Jun
2019
JW



CÂMARA MUNICIPAL



"CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO NA PRAIA FLUVIAL DE ZEBREIROS" - ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO E APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA EM 19 DE JUNHO DE 2019 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 19 de junho de 2019.

A Câmara, ciente de todo o processo, do despacho anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, ratificar o despacho anexo.

Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. Daniel Veis e Dr. José António Pinto.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Arg.º Leonel Veis e Dr. Rafael Aveleira.



26. JUN 2019

25
P
G**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Para: Exmo. Senhor Presidente, Dr. Marco Martins

Assunto: Ajuste Direto __/19 – Concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar

Data: 2019.06.19

Sendo necessário proceder à concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar, de acordo com o mencionado nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, submete-se a seguinte proposta de contratar e de escolha de procedimento conforme com o Despacho do Senhor Presidente, datado de 19.06.2019, cujo teor a seguir se identifica.

Nos termos do Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 19.06.2019, foi revogada, ao abrigo da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com os fundamentos previstos nos artigos 79.º, n.º 1, alínea a) e 80.º do CCP, a abertura de procedimento por concurso público, sem publicidade internacional, para a concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar, deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 17.04.2019, mantendo-se em vigor as respetivas condições gerais definidas e autorizadas pelo órgão deliberativo.

Considerando que:

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, pode adotar-se o ajuste direto quando em anterior concurso público nenhum concorrente haja apresentado proposta, desde que o caderno de encargos não seja substancialmente alterado em relação ao daquele procedimento;



2. Nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do CCP, a decisão de escolha do ajuste direto só pode ser tomada no prazo de seis meses a contar do termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas ou propostas, no caso previsto na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo;
3. Encontram-se cumulativamente reunidas as condições mencionadas nos pontos 1 e 2.
4. O funcionamento do equipamento a concessionar permite fazer face à elevada procura que a Praia de Zebreiros tem durante a época balnear, quer por parte dos gondomarenses, quer por outros turistas que afluem a esta zona, permitindo assegurar a disponibilização de bebidas e a realização de pequenas refeições, com comodidade e conforto, a quem usufrui desta bela praia fluvial;
5. É urgente a entrada em funcionamento do estabelecimento de bebidas/multiusos da Praia de Zebreiros, iniciando a sua laboração assim que possível, uma vez que atendendo ao término da concessão, para o presente ano (31 de outubro de 2019), quanto mais tarde a mesma se iniciar, menor será o interesse por parte dos potenciais concessionários;
6. Não é possível reunir extraordinariamente a Câmara, por não ser exequível observar o procedimento de convocação previsto no artigo 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
7. Os serviços municipais encerram no período compreendido entre 20 e 24 de junho de 2019;

Assim, proponho que ao abrigo da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja adotado um procedimento por ajuste direto, em função de critérios materiais, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, para a contratação em causa, sendo o preço mínimo a pagar pelo concessionário de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) por ano, e excepcionalmente no ano de 2019 de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), com convite à firma Acordos Boémios, Lda, NIF: 515 537 462, com sede na Rua Justino Teixeira, n.º 601, Pavilhão 8 Sala 1 4300-280 Porto.

O período de utilização do equipamento é de 01 de abril a 31 de outubro e, excepcionalmente, em 2019 é desde a assinatura do contrato até 31 de outubro.

A empresa a convidar foi recentemente criada e manifestou interesse no procedimento, cujos sócios gerentes têm experiência na área da restauração.

26. JUN 2019

27
Pleii


As peças do procedimento por ajuste direto são constituídas pelo convite à apresentação das propostas e pelo caderno de encargos, que deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Torna-se necessário delegar, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o poder de direção do procedimento.

Para cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, propõe-se para gestora do contrato a Dr.ª Sílvia Alexandra Cardoso Pinto.

O vencedor,


(Dr. Carlos Brás)

- Aprovo as peças do procedimento constituídas pelo Convite e o Caderno de Encargos, mantendo-se o mesmo do procedimento revogado.
- Autorizo, ao abrigo da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com os fundamentos atrás referidos, a escolha do procedimento por ajuste direto, em função de critérios materiais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, com convite à entidade “Acordos Boémios, Lda”, para concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar, para um prazo de execução de 3 anos, em conformidade com o previsto no caderno de encargos.
- Delego o poder de direção do procedimento na Técnica Superior, Dra. Manuela Silva.
- Delego na Técnica Superior, Dra. Manuela Silva, a notificação da decisão de adjudicação, assim como o pedido ao adjudicatário da apresentação dos documentos de habilitação.



26. JUN 2019

28
Pete
fu

GONDOMAR
é D ouro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Designo para gestora do contrato a Dr.ª Sílvia Alexandra Cardoso Pinto, Adjunta do Sr. Vereador Dr. Carlos Brás.
- Determino ainda que este despacho seja sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara.

Gondomar, 19/06/2019

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)

26. JUN 2019

29
P. Lobo

Manuela Silva

De: Laurinda Cerqueira
Enviado: quarta-feira, 19 de junho de 2019 15:38
Para: Manuela Silva
Assunto: FW: Candidatura bar de Zebreiros

Cumprimentos

Laurinda Lobo Cerqueira

Diretora de Departamento

Em Regime de Substituição



MUNICIPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO JURIDICO

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar

T 224 660 500

F 224 660 538

GONDOMAR
2019

www.cm-gondomar.pt

laurinda.cerqueira@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

De: Sílvia Pinto
Enviada: quarta-feira, 19 de junho de 2019 15:25
Para: Laurinda Cerqueira
Assunto: FW: Candidatura bar de Zebreiros

Sílvia Pinto

Adjunta



MUNICIPIO DE GONDOMAR

GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar

T 224 660 500

F 224 660 538

GONDOMAR
2019

www.cm-gondomar.pt

silvia.pinto@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

De: Camara Municipal de Gondomar <geral@cm-gondomar.pt>
Enviada: 19 de junho de 2019 15:24
Para: Sílvia Pinto <silvia.pinto@cm-gondomar.pt>
Assunto: FW: Candidatura bar de Zebreiros

Como combinado,

Júlia Ribeiro

Diretora de Departamento



MUNICIPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E INOVAÇÃO

Praça Manuel Guedes

T 224 660 500

4420-193 Gondomar

F 224 660 538

GONDOMARwww.cm-gondomar.ptjulia.ribeiro@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o

De: Telmo Vaz <acordos.boemios.lda@gmail.com>**Enviada:** quarta-feira, 19 de junho de 2019 14:21**Para:** Camara Municipal de Gondomar <geral@cm-gondomar.pt>**Assunto:** Candidatura bar de Zebreiros

Porto, 19 de junho de 2019

Exmos Sr^o,

Dirigimo-nos a vossas Ex^a para vos comunicar que tentamos apresentar candidatura ao concurso da exploração do bar da Paria de Zebreiros, até ao dia 17 de junho de 2019, no entanto, devido ao facto da empresa ter sido criada recentemente, ainda não estava ativa no momento e não nos foi permitido efetuar a assinatura digital e conseqüentemente não conseguimos enviar a candidatura.

Não sabemos se foi apresentada alguma candidatura ou se alguém foi selecionado, no entanto, vimos, por este meio, manifestar que continuamos interessados na exploração do bar.

Somos uma empresa recém-criada constituída por 4 sócios, Telmo Paulo Vaz, sócio gerente, Luís Pedro da Silva Moreira, Filipe Américo da Silva Moreira e José Manuel Soares Vieira.

Criamos esta empresa com o objetivo de nos podermos candidatar ao concurso para concessão da exploração do bar da Praia de Zebreiros, que é um local que sempre visitamos, desde que eramos crianças e que para além das boas recordações que nos traz também nos tem proporcionado bons momentos de lazer até aos dias de hoje.

Embora todos tenhamos áreas profissionais diferentes, todos nós temos experiência em café. Fomos diretores de um clube de futebol, e ficamos com a exploração do bar durante 8 anos. O sócio-gerente Telmo Vaz tem, também, experiência na área de restauração.

Para além dessa experiência todos nós trabalhamos noutras áreas e em todas elas temos contacto com o público, o que permitiu desenvolver as nossas capacidades de comunicação e de lidar com as pessoas de um modo geral.

Somos jovens e temos muita vontade de abraçar este projeto, estamos determinados a dar o nosso melhor para que o bar funcione da melhor maneira e que sirva sempre as necessidades dos nossos visitantes, contribuindo, desta forma, para atrair novos visitantes à nossa praia fluvial.

Os nossos melhores cumprimentos,

Telmo Vaz
Luís Moreira

Filipe Moreira
José Vieira

26. JUN 2019

3)
Vieira



Acordos Boémios, Lda.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. JUN 2019

32
fa
P. Guedes

Para: Acordos Boémios, Lda

Assunto: AD __/19 - Concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar

Data: 2019.06. __

Serve a presente circular para convidar V. Exa. a apresentar proposta, a este Município, para a concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar, de acordo com as seguintes especificações:

1º) Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Gondomar, sito na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e com o e-mail: compras@cm-gondomar.pt.

2º) Órgão que tomou a decisão de contratar

Por força do mencionado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, isto é, à Exma. Câmara Municipal (Deliberação de __.__.2019).

3º) Fundamento da escolha do procedimento

Ajuste direto, em função de critérios materiais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

4º) Objeto do concurso

O procedimento tem por objeto a concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar, de acordo com o discriminado nas cláusulas do Caderno de Encargos.



GONDOMAR
e Souto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. JUN 2019

33
Pau

5º) Documentos da proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos documentos abaixo discriminados e preferencialmente assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, através de certificado digital qualificado:

- a) Declaração do Anexo I a esta carta convite, preferencialmente assinada eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sempre que a assinatura/certificado utilizado pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade;
- b) Proposta contendo o preço anual a pagar, num ano normal de vigência do contrato, que será de 7 (sete meses), devendo, preferencialmente ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) Valor global da proposta, reportado ao período da concessão, que será de 19 (dezanove) meses, devendo, preferencialmente ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- d) Plano de manutenção da área a concessionar, o qual deve referir, nomeadamente, a frequência da limpeza das instalações sanitárias, a frequência da recolha do lixo e a frequência da limpeza da área concessionada.
- e) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

6º) Preço base e prazo

O preço mínimo a pagar pelo concessionário é de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) por ano, sendo que excepcionalmente no ano de 2019 será de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros). Sendo o período de utilização do equipamento de 01 de abril a 31 de outubro e excepcionalmente em 2019 após a assinatura do contrato até 31 de outubro.

O preço deverá ser indicado em algarismos, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.



GONDOMAR
e Sousa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26 JUN 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

34
P. Cui
[Handwritten signature]

7º) Proposta com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

8º) Formalidades do modo de apresentação das propostas e data limite para a receção

A proposta, constituída pelos documentos discriminados no ponto 5.º) desta carta convite, preferencialmente **assinados eletronicamente** através de certificado digital qualificado, deve ser enviada, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, para o endereço eletrónico compras@cm-gondomar.pt, (cada email só poderá ter em anexo um máximo de 7 MB em ficheiros) até às 18:00h do dia __ de _____ de 2019.

9º) Adjudicação e documentos de habilitação

Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para apresentar, num prazo de 10 (dez) dias úteis e através do endereço eletrónico compras@cm-gondomar.pt, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e a declaração do anexo II do Código dos Contratos Públicos, e que se anexa ao presente convite.

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, será concedido ao adjudicatário um prazo de 2 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, não inferior a 3 dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.



GONDOMAR
e Distrito

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JUN 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

35
Pleu
fm

10º) Caução

1 – Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 (dez) dias, uma caução referente a 2% do montante do preço mensal da concessão, multiplicado por 19 meses, correspondendo à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante.

2 – A caução referida deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes moldes:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III, que faz parte integrante desta peça de procedimento;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV, que faz parte integrante desta peça de procedimento.

3 – Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

11º) Despesas e encargos


As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, caso seja necessário, são da responsabilidade do adjudicatário.

12º) Publicitação e eficácia do contrato

A celebração do contrato será publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicada aos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante do anexo III ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. JUN 2019

36
P. Guedes

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



GONDOMAR
1514

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. JUN 2019

37
Pleia
[Handwritten signature]

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.


GONDOMAR
e. 12. 1914

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

 MUNICÍPIO DE GONDOMAR
 Divisão de Aquisições e Contratação Pública

 38
 Plei
ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JUN 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

39
Plece
fa

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



GONDOMAR

o futuro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

40
P666
fa

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

26. JUN 2019

*Luís
Pereira*

Caderno de Encargos

Concessão de exploração de
equipamento (Bar da Praia de Zebreiros
– Foz do Sousa)

Câmara Municipal de Gondomar

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão do direito de exploração de 1 (um) equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, conforme planta anexa (Anexo 1), Foz do Sousa, Gondomar.

Cláusula 2.ª

Características do equipamento

O equipamento objeto da concessão tem as seguintes características:

- a) **1 Estrutura modular – BAR**, de acordo com as seguintes características:
- Estrutura: estrutura tubular soldada; chão com painel colaborante (cofragem perdida) em cimento aligeirado com leca; porta lateral com abertura basculante (6x2,5m) com acionamento manual por guincho através de cabo em aço e porta de acesso geral em aço tipo corta-fogo (0,90x2m).
 - Revestimento exterior: primeira camada em chapa de aço pintada, revestida a ripado em madeira de pinho envernizada.
 - Telhado: telhado em painel sandwich 5 ondas com 30mm de espessura.
 - Revestimento interior: isolamento térmico em lã de rocha com 80mm de espessura, revestida interiormente a gesso cartonado hidrófugo pintado com tinta plástica; teto em gesso cartonado e piso em tijoleira com rodapé de madeira.
 - Instalação elétrica: equipado com quadro elétrico segundo normas de segurança com tomada para máquina de café; tomada para máquina de lavar louça; 4 tomadas distribuídas e 3 pontos de luz.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Instalação hidráulica: equipado com 1 ponto de água e saída de esgoto para banca e com 1 ponto de água e saída de esgoto para máquina de café.
- Interiores: balcão traseiro com 3m de comprimento e 60cm de largura e balcão frontal com 3m de comprimento e 40cm de largura.

b) **1 Estrutura modular – WC**, de acordo com as seguintes características:

- Estrutura: estrutura tubular soldada; chão com painel colaborante (cofragem perdida) em cimento aligeirado com leca; porta lateral com abertura basculante (3,6x2,5m) com acionamento manual por guincho através de cabo em aço e porta de acesso geral em aço tipo corta-fogo (0,90x2m).
- Revestimento exterior: primeira camada em chapa de aço pintada, revestida a ripado em madeira de pinho envernizada.
- Telhado: telhado em painel sandwich 5 ondas com 30mm de espessura.
- Revestimento interior: isolamento térmico em lã de rocha com 80mm de espessura, revestida interiormente a gesso cartonado hidrófugo com sobreposição de azulejo; teto em gesso cartonado e piso em tijoleira com rodapé em inox.
- Instalação elétrica: equipado com quadro elétrico segundo normas de segurança com 4 pontos de luz e 3 extractores de ar.
- Instalação sanitárias: 3 cabides individuais com sanita e 1 lavatório no WC feminino; 1 cabide individual com sanita, 2 urinóis e 1 lavatório no WC masculino; 1 sanita mobil, facilitando a utilização a pessoas com mobilidade reduzida e pessoas idosas, 1 lavatório mobil e 3 barras de apoio pensadas para utilizadores com mobilidade reduzida, 1 acesso com rampa e 1 porta no WC de mobilidade reduzida.
- Ligações: equipado com 1 tomada para entrada de águas limpas e 1 tomada flangeada para saídas de esgotos.

c) **1 Estrutura modular – POSTO DE SOCORROS**, de acordo com as seguintes características:

- Estrutura: estrutura tubular soldada; chão com painel colaborante (cofragem perdida) em cimento aligeirado com leca e porta de acesso em aço tipo corta-fogo (1x2m).
- Revestimento exterior: primeira camada em chapa de aço pintada, revestida a ripado em madeira de pinho envernizada.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Telhado: telhado em painel sandwich 5 ondas com 30mm de espessura.
- Revestimento interior: isolamento térmico em lã de rocha com 80mm de espessura, revestida interiormente a gesso cartonado hidrófugo pintado com tinta plástica; teto em gesso cartonado e piso em tijoleira com rodapé de madeira.
- Instalação elétrica: equipado com quadro elétrico segundo normas de segurança com 3 tomadas distribuídas e 2 pontos de luz.
- Instalação hidráulica: equipado com 1 ponto de água e saída de esgoto para lavatório.
- Interiores: 1 lavatório e 1 marquesa.

d) **1 Painel Informativo – PRAIA**, de acordo com as seguintes características:

- Estrutura: estrutura tubular soldada.
- Revestimento: ripado em madeira de pinho envernizada.
- Moldura com 90x120cm em policarbonato.

e) Na restante área a descoberto, que faz parte da concessão, indicada no Anexo 1 com o nº 22, é permitida a criação de uma esplanada.

Cláusula 3.ª

Condicionantes gerais para a instalação de esplanadas

A instalação de esplanada, acima referida, encontra-se sujeita às seguintes condições:

1. Não é permitida a ocupação do espaço público que interfira com o trânsito de peões e ou veículos;
2. A esplanada deverá prever corredores livres de circulação para os utentes, de largura não inferior a 90cm;
3. A sua disposição no espaço público será organizada, de modo a não perturbar os elementos arquitetónicos/paisagísticos existentes;
4. A esplanada será aberta, sem qualquer tipo de proteção frontal, lateral ou posterior, exceto nas condições constantes da al. c) do nº 2 da cláusula 4ª;
5. A esplanada tem que respeitar o Regime Jurídico previsto no Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de Agosto de 2006, na sua redação atual, referente à melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

Cláusula 4.ª

Instalação do Mobiliário

1. A instalação do mobiliário na esplanada deverá ser efetuada de modo a garantir a harmonia do conjunto, tanto no que se refere a materiais e cores utilizados como ao design das diferentes peças.

2. As mesas, cadeiras, guarda-sóis e guarda-ventos a colocar na esplanada, cujo fornecimento é da responsabilidade do concessionário, deverão ter as seguintes características:

- a) Os materiais a utilizar na estrutura e tampos das mesas e cadeiras das esplanadas devem ser de madeira, aço inox, alumínio à cor natural ou em aço com acabamento a tinta de esmalte tipo forja em cor cinza idêntica à existente nos bares, admitindo-se ainda a utilização de plástico nos tampos das mesas;
- b) A cobertura das esplanadas pode ser feita por guarda-sóis ou similar, sujeitos às seguintes condições:
 - São obrigatoriamente do tipo manobráveis e deslocáveis, sem fixação no pavimento, em lona ou outro material mais durável, mas similar, preferencialmente de cor branca ou outra cor sujeita a aprovação;
 - A sua instalação só é permitida sobre o espaço das esplanadas e quando estas estão em funcionamento, devendo ser regularmente limpos, de forma a apresentar condições compatíveis com a dignidade da área de exploração;
 - O material da estrutura dos guarda-sóis ou similar, será preferencialmente em madeira, aço inox, ou outro material metálico com acabamento a tinta de esmalte forja de cor cinza.
 - Os guarda-sóis ou similares, não poderão conter publicidade e terão obrigatoriamente de ser retirados durante a noite.
- c) A instalação de guarda-ventos em esplanada pode ser autorizada desde que satisfaça os seguintes requisitos:
 - A sua instalação só é permitida junto de esplanada;
 - Não devem ocultar referências de interesse público nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local;

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Não é admitida parte opaca e só serão admitidos materiais em vidro ou acrílico, transparentes e inquebráveis, sem moldura;
- O guarda-vento terá uma altura máxima de 1,5m;
- Serão admitidas letras de identificação da esplanada, gravadas nos guarda-ventos, nunca com um tamanho superior a 1/6 da altura total do guarda-vento, em cor branca ou cinza;

d) A ocupação da área concessionada com ementas e/ou eventos (cavaletes publicitários), venda de gelados, só será excecionalmente autorizada, sendo contudo, interdita a instalação de arcas frigoríficas para a exposição de alimentos e grelhados.

e) Podem ser colocados contentores do lixo em chapa galvanizada pintada a cinza forja para armazenamento temporário e remoção diária.

3. Será admitido, excecionalmente, outro tipo de mobiliário, desde que devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Gondomar, devendo ser entregue, juntamente com o projeto, cópias dos catálogos ou desenhos de pormenor de todo o mobiliário e respetivas referências;

4. Não é permitida a instalação de qualquer tipo de floreiras.

5. A instalação de papeleiras, só é permitida nos materiais acima referidos, devendo ser amovíveis de modo a serem retiradas quando o mesmo encerrar.

Cláusula 5ª

Outros equipamentos

1. Estrados e palcos – Poderá ser autorizada a colocação de estrados ou palcos para eventos pontuais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o titular do estabelecimento deverá apresentar ao Município de Gondomar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, o projeto do referido evento indicando num desenho a implantação do palco/estrado com as dimensões e o tempo de permanência no local, obtendo as autorizações necessárias para o efeito, de acordo com a legislação aplicável.

3. Aparelhos de aquecimento – Os titulares dos estabelecimentos poderão instalar aparelhos de aquecimento nas esplanadas, desde que os mesmos estejam de acordo com as normas de segurança em vigor.

4. Altifalantes – Os titulares dos estabelecimentos poderão colocar altifalantes na fachada do estabelecimento desde que os mesmos estejam direcionados para a esplanada e desde que a

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

sua dimensão, cor e local não se evidenciem da restante estrutura do estabelecimento, devendo cumprir a legislação em vigor.

Capítulo II

Da concessão e forma de exploração

Cláusula 6.ª

Funcionamento do Estabelecimento

1. O Bar funcionará como estabelecimentos de bebidas, destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele (esplanada).
2. O serviço prestado consistirá no fornecimento de bebidas diretamente aos utentes, acompanhado ou não de produtos de cafetaria, pastelaria ou de gelados.
3. As instalações sanitárias objeto da concessão destinam-se a assegurar o serviço público, sendo que, para o efeito, o concessionário está obrigado a permitir o livre acesso a todos os utentes, não podendo, em caso algum, impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente, condicionando-o ao consumo de quaisquer produtos.
4. O Posto de Socorros objeto da concessão, será utilizado pelos nadadores salvadores no decorrer, e de acordo com a atividade de vigilância a banhistas.

Cláusula 7.ª

Obras

A execução de todas e quaisquer obras carece de autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as quais serão da responsabilidade do concessionário.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 8.ª**Obrigações do Concessionário****1. Constituem obrigações do concessionário:**

- a) Fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do equipamento e da esplanada, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar;
- b) Fornecer os elementos do mobiliário - mesas, cadeiras, guarda-sóis, guarda-ventos e outros elementos de apoio, a colocar na área de esplanada, em conformidade com a cláusula 4ª deste caderno de encargos;
- c) Manter inalterados os revestimentos e a pavimentação existente, exceto se autorizados pelo concedente;
- d) As esplanadas deverão ser regularmente limpas, de forma a apresentar condições compatíveis com a dignidade da área de intervenção;
- e) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;
- f) Assegurar a limpeza, conservação e segurança dos equipamentos, bem como a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário que compõem a esplanada;
- g) Assegurar a limpeza e manutenção das instalações sanitárias, o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e de todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;
- h) Proceder à limpeza da área da concessão, bem como à recolha dos resíduos decorrentes do consumo no estabelecimento em toda a área adjacente, devendo a limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura do mesmo;
- i) Requerer e pagar os custos relacionados com a instalação e ligação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer e ainda, pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento;
- j) Avisar de imediato a Câmara Municipal de Gondomar da existência de algum perigo que ameace os equipamentos objeto da presente concessão;
- k) Comunicar de imediato à Câmara Municipal de Gondomar qualquer anomalia detetada nos respetivos equipamentos envolventes ao espaço de concessão, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- l) O conhecimento do estado dos equipamentos e do espaço adjacente, a devolver a idênticas condições iniciais, no final da concessão.
- m) Pagar o preço pela concessão, de acordo com o estipulado na clausula 11ª deste caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Autorizações

1. É da responsabilidade do concessionário obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão.
2. O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade que exerce.
3. No prazo de 10 dias úteis, a contar da celebração do contrato, devem ser apresentados, no que respeita aos materiais da esplanada, em cumprimento do estatuído neste Caderno de Encargos, os seguintes elementos:
 - a) Memória descritiva e justificativa, da qual deve constar:
 - Indicação pormenorizada dos materiais utilizados, acompanhada de catálogos ou fotografias das peças a utilizar onde sejam perceptíveis as suas características visuais, designadamente materiais, cores, acabamentos e modelos;
 - Indicação da data do início da exploração e do horário de funcionamento do estabelecimento.
 - b) Planta à escala 1/50, com indicação da área a ocupar e implantação de todo o mobiliário previsto, nomeadamente os conjuntos de mesas/cadeiras/guarda-sóis/guarda-ventos, e outros componentes de apoio, incluindo imagens ou pormenores necessários à clarificação do projeto.
4. Os elementos mencionados no ponto 3, desta cláusula, bem como quaisquer alterações a introduzir após o início do funcionamento do estabelecimento, estão sujeitos a aprovação, no prazo de 10 dias úteis, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.
5. A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Gondomar e está sujeito a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

Cláusula 10.ª

Horário de Funcionamento

1. O período de utilização do equipamento é definido entre 01 de abril a 31 de outubro de cada ano, sendo que no ano de 2019 será excecionalmente definido com a assinatura do contrato até 31 de outubro.
2. O equipamento terá os seguintes horários mínimos de funcionamento:
 - De 01 de abril a 31 de outubro, todos os dias da semana, incluindo fins de semana e feriados, das 10 horas às 17 horas;
3. Os horários poderão ser alargados para além dos períodos estabelecidos, mediante solicitação do concessionário.
4. Os horários podem ainda ser alterados, quando circunstâncias excecionais o justificarem, nomeadamente as decorrentes da ocorrência de condições climatéricas adversas.
5. As possibilidades conferidas pelos dois números anteriores, não poderão acarretar, em caso algum, a violação das regras decorrentes do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar.

Cláusula 11.ª

Preço

1. O concessionário paga um preço pela concessão, sendo que o preço mínimo a pagar para o presente concurso é de 3.500,00€ (três mil e quinhentos Euros) por ano, sendo que no ano de 2019 será excecionalmente de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos Euros) por ano.
Sendo o período de utilização do equipamento de 01 de abril a 31 de outubro, e excecionalmente durante o ano de 2019 definido com a assinatura do contrato até 31 de outubro, deverá o pagamento do preço ser feito em mensalidades, o que corresponde a um preço mínimo mensal de 500,00€ (quinhentos Euros).
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento deverá ser feito até ao oitavo dia de cada mês de utilização do equipamento, com início na data da celebração do contrato e mediante a emissão do primeiro documento de pagamento.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que determinará a obrigação do pagamento mensal em dívida, acrescido dos respetivos juros de mora à taxa legal.
4. O preço mensal devido pela concessão será atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Capítulo III

Do Contrato

Cláusula 12.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 13.ª**Partes**

São partes no contrato o Município de Gondomar (Concedente) e o adjudicatário (Concessionário).

Cláusula 14.ª**Garantias a prestar no âmbito do contrato**

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar, uma caução referente a 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, nos termos estabelecidos no programa de procedimento.
2. O Concessionário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
3. Em situações de incumprimento do Concessionário das suas obrigações legais ou contratuais, o Concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no nº 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª**Vigência do contrato**

1. A duração da concessão será de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam ocorrer em data posterior ao termo daquele referido prazo.
2. O contrato de concessão não poderá ser renovado. O preço será atualizado de acordo com a taxa de inflação, apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 16.ª

Acompanhamento e execução do contrato

1. Sempre que a entidade Concedente considere necessário para o efetivo acompanhamento ou condução da Concessão, o Concessionário fica obrigado a manter, com periodicidade, reuniões de coordenação com os elementos a designar pela Concedente.
2. As reuniões referidas nos números anteriores, devem ser alvo de uma convocação prévia.

Cláusula 17.ª

Fiscalização do modo de execução do contrato

O Concedente dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato de forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.

Cláusula 18.ª

Posição contratual e Mudança de Ramo

1. O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual, salvo prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Gondomar, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.
2. O concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.

Capítulo IV

Risco e Financiamento

Cláusula 19.ª

Regime de Risco e Gestão

O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos normais de gestão da concessão durante o prazo da sua duração, bem como pelos danos patrimoniais decorrentes de intempéries ou outras circunstâncias similares.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 20ª

Financiamento

1. A concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto da concessão, por forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Não são oponíveis ao Concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Concessionária.
3. O Concedente não participará no investimento nem avalizará empréstimos que a Concessionária venha a contrair para o mesmo efeito.

Capítulo V

Do Concessionário

Cláusula 21ª

Sede e Forma

1. O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal e a forma de Sociedade Anónima.
2. O concessionário deve ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na concessão.

Cláusula 22ª

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade da Concessionária, todas as obrigações relativas ao pessoal empregado, à sua aptidão profissional, disciplina e direção.
2. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativamente ao pessoal que estiver ao seu serviço.
3. Deve o concessionário respeitar todas as normas vigentes em matéria de direito laboral, designadamente relativas ao horário de trabalho, ao salário pago (não podendo pagar salários inferiores ao salário mínimo nacional) e ainda relativas à segurança e higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 23.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Capítulo VI

Extinção e Suspensão da Concessão

Cláusula 24.ª

Resgate da Concessão

1. O Concedente reserva-se ao direito de resgate da concessão, nomeadamente quando estejam em causa razões de interesse público.
2. O resgate é notificado ao Concessionário com pelo menos 6 meses de antecedência.
3. Na situação referida nos números anteriores, o Concedente pagará uma indemnização nos termos do número 5 e 6 do artigo 422º do Código dos Contratos Públicos.
4. O resgate determina a reversão dos bens do Concedente afetos à concessão, bem como, a obrigação de o concessionário entregar àquele os equipamentos e bens afetos à exploração.

Cláusula 25.ª

Sequestro da Concessão

1. Em caso de incumprimento grave pelo Concessionário das respetivas obrigações contratuais e legais, ou estando o mesmo iminente, o Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento da concessão.
2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, da exploração do negócio, por período superior a 6 meses.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

b) Quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração, ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquela exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o Concedente notifica o Concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.

4. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário, com limite de 1 ano, sendo o Concessionário notificado pelo Concedente para retomar a exploração.

5. Em caso de sequestro, o Concessionário continua a suportar os encargos da exploração da concessão na sua globalidade, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração.

6. Caso o concessionário pretenda retomar a exploração da concessão, deverá oferecer garantias da sua pretensão, que serão avaliadas pelo Concedente, no prazo de 15 dias após o seu oferecimento.

7. Caso o Concedente julgue suficientes e idóneas as garantias oferecidas, deverá devolver à Concessionária a exploração da Concessão, no prazo de 15 dias após tal decisão.

8. Se a Concessionária não puder ou caso se oponha a retomar a exploração, ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o Concedente pode resolver o contrato.

Cláusula 26.ª

Resolução pelo Concedente

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização, nos termos gerais e no Caderno de Encargos, o Concedente pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 423º do CCP.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 27.ª

Extinção do contrato de concessão

Causas de extinção

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecimento da situação de normal funcionamento.

Capítulo VII – Disposições finais

Cláusula 29.ª

Foro Competente

Todos os litígios ou diferendos relativos ao contrato que venham a opor o Município, por um lado, e o Concessionário, por outro e que não sejam resolvidos arbitralmente, serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal competente em função da sede do Município.

Cláusula 30.ª

Comunicações e Notificações

- 1 – Todas as notificações a realizar no âmbito da vigência do contrato, serão efetuadas nas moradas/sedes indicadas no contrato, mediante carta registada com aviso de receção.



26. JUN 2019

58
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 – Qualquer alteração de morada/sede deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 10 dias úteis.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos contam-se nos termos do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

59
Apl
JA

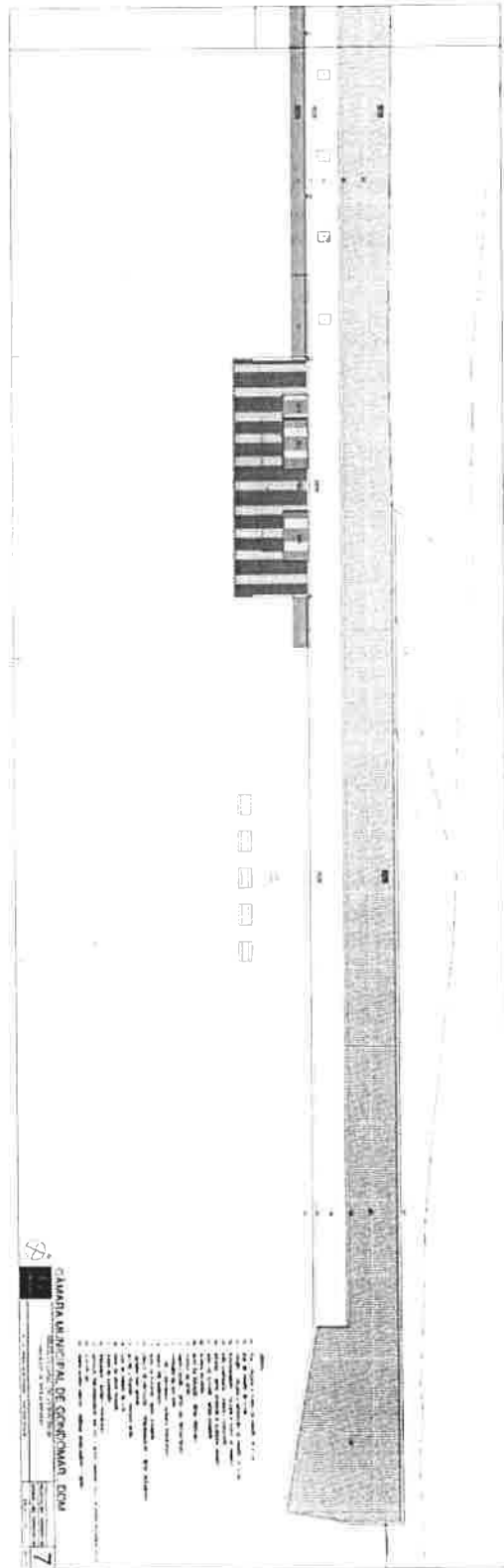
26. JUN 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO I



26. JUN 2019

60
P
L
L
L



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

5938
19 02 2016
5459

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Gondomar
Praça Manuel Guedes

4420 - 193 GONDOMAR

S/ referência

Data

N/ referência

Data

P. ARHN.DRHL.00388.2015
Of. S010914-201602-ARHN

16-02-2016

Assunto: **Pedido de emissão de título de utilização dos recursos hídricos**
Instalação de um apoio de praia constituído por módulos pré-fabricados na praia de Zebreiros, em domínio público marítimo, União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo

Na sequência do pedido de emissão de título de utilização dos recursos hídricos, referente a Construções, apoios de praia e equipamentos e infraestruturas, submetido por V^ª Ex.^ª à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., comunica-se que o mesmo foi deferido, tendo sido emitido o título n.º L00003/2016-RH3.12.O, que se envia em anexo a este ofício

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Norte

Pimenta Machado

Anexo: Título mencionado

VA/



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Rua Formosa, 254, 4049-030 PORTO
Telefone: 22 340 00 00 / Fax: 22 340 00 10
email: arhn.geral@apambiente.pt

1 de 1



**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

Código do Título: L00003/2016-RH3.12.O
Processo nº ARHN DRHL.00388.2015
Emitida em 16/02/2016
Válida até: 16/02/2026

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA PARA CONSTRUÇÃO
Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226 A/2007, de 31 de Maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Câmara Municipal de Gondomar, identificação fiscal n.º 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, código postal 4420-193 Gondomar, telf. 224660500, e-mail: geral@cm-gondomar.pt.

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local: Praia de Zebreiros Freguesia: União de freguesias da Foz de Sousa e Covelo Concelho: Gondomar
Carta militar n.º 133 (1:25 000)
Margem direita do rio Douro em DPM

III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Instalação de um apoio de praia constituído por módulos pré-fabricados para funcionamento de bar (18 m²), bloco sanitário (18 m²) e posto de socorros (9 m²).

IV – PRAZO

Esta licença é válida pelo prazo de 10 anos, contados a partir da data da sua emissão

V – CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª A ocupação temporária para construção será exclusivamente realizada no local e nas condições indicados nesta licença, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis
- 3ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$TRH = O, \text{ em que } O = \text{valor de base} * \text{área ocupada do DPH (m}^2\text{)}$$
- 4ª O pagamento da taxa devida é efetuado até ao termo do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/ 2008, de 11 de Junho (REF).
- 5ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/ 2008, de 11 de Junho (REF).
- 6ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 7ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 8ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 9ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.



**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

- 10ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio
- 11ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio
- 12ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente
- 13ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.
- 14ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio
- 15ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

VI – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 2ª O titular obriga-se a adotar as normas de segurança adequadas
- 3ª O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
- 4ª O titular ficará responsável por quaisquer danos e eventuais prejuízos causados a terceiros, incluindo os resultantes da instabilidade da obra, sendo o mesmo também responsável pela sua segurança.
- 5ª O titular não poderá responsabilizar o Estado, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos causados por acidentes de carácter natural.

VII – OUTRAS CONDIÇÕES

- 1ª O titular desta licença fica sujeito à fiscalização que as autoridades com jurisdição no local entendam dever realizar para vigiar a utilização dada aos bens dominiais e para zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis e das cláusulas estipuladas.
- 2ª A presente licença apenas permite a manutenção da obra nas condições em que foi anteriormente licenciada não podendo, portanto, o seu titular proceder a quaisquer alterações
- 3ª Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais portugueses
- 4ª Pelo titular da licença fica assegurada a boa manutenção da obra, por forma a manter sempre o seu bom aspeto estético, paisagístico e sanitário
- 5ª As instalações deverão ser removidas do local no período compreendido entre 31 de outubro e 1 de abril de cada ano

Porto, 16 de fevereiro de 2016

O Administrador Regional da ARH do Norte

Pimenta Machado

26. JUN 2019

63
Pleu



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA DA CONCESSÃO DE EQUIPAMENTOS

(Módulo de Bar de apoio, casas de banho e posto de socorros, na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa)

O Município de Gondomar pretende proceder à concessão de um “Módulo de bar de apoio, casas de banho e posto de socorros”, instalado na praia fluvial de Zebreiros, Foz do Sousa. Neste sentido, foi solicitado ao GAV – Gabinete de Apoio à Vereação, a elaboração de um Estudo de Viabilidade Económica para este equipamento.

Todos os valores presentes neste estudo são pressupostos, definidos de acordo com a atual conjuntura económica e o conhecimento sobre a tipologia de utilizadores deste género de equipamentos, em virtude de não ter sido possível obter qualquer informação estatística, sobre os clientes / utilizadores do bar.

Estando localizado na Praia de Zebreiros, os potenciais clientes serão indubitavelmente em muito em grande número, atendendo a que se trata de um local de lazer muito convidativo, estando a utilização do equipamento limitada a sete meses por ano, de 01 de abril a 31 de outubro.

O estudo teve ainda em atenção uma previsão, para a taxa de inflação nos próximos anos de 2%, e considerou que o concessionário não irá recorrer a financiamento externo, realizando todo o investimento com capital próprio.

Tendo em atenção todos os pressupostos acima referidos, e que a exploração se iniciaria em abril de 2019, foi elaborada a Demonstração de Resultados Provisionais para os anos 2019 a 2023, verificando-se que, desde o primeiro ano económico, o bar permite um Resultado Líquido positivo e crescente ao longo do período em análise.

Neste sentido, podemos concluir que a concessão da exploração do “Módulo de bar de apoio, casas de banho e posto de socorros”, instalado na praia fluvial de Zebreiros, Foz do Sousa, tem viabilidade Económica.

À consideração Superior,

26. JUN 2019

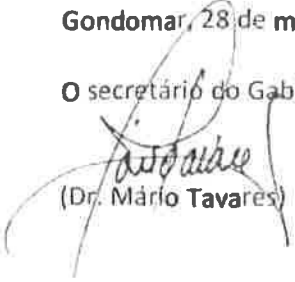
64
P
A



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

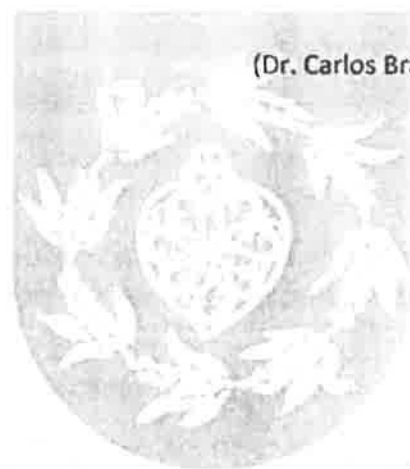
Gondomar, 28 de março de 2019,

O secretário do Gabinete de Apoio à Vereação,


(Dr. Mário Tavares)

Gondomar, 28 de março de 2019
Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador,

(Dr. Carlos Brás)



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JUN 2019

65
Ano
Pleu



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

Estudo de viabilidade económica

Concessão de exploração de
equipamento (Bar da Praia de
Zebreiros – Foz do Sousa)

Câmara Municipal de Gondomar



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

GONDOMAR

2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (PREVISIONAIS)					
Rubricas	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
	Bar Praia de Zebreira	Bar Praia de Zebreira	Bar Praia de Zebreira	Bar Praia de Zebreira	Bar Praia de Zebreira
RENDIMENTOS E GASTOS					
Vendas e serviços prestados	58 870,00€	60 047,40€	61 248,35€	62 473,31€	63 722,78€
Subsídios à exploração					
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos					
Variação nos inventários da produção					
Trabalhos para a própria entidade					
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-35 322,00€	-36 028,44€	-36 749,01€	-37 483,99€	-38 233,67€
Fornecimento e Serviços Externos	-6 580,00€	-6 711,60€	-6 845,83€	-6 982,75€	-7 122,40€
Gastos com o pessoal	-5 795,30€	-5 853,25€	-5 911,79€	-5 970,90€	-6 030,61€
Imparidade de inventários	-681,25€	-681,25€	-681,25€	-681,25€	-681,25€
Imparidade de dívidas a receber					
Provisões					
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis					
Aumentos/reduções de justo valor					
Outros rendimentos e ganhos					
Outros gastos e perdas					
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	10 491,45€	10 772,86€	11 060,47€	11 354,42€	11 654,85€
Gastos/reversões de depreciação e amortização					
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis					
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	10 491,45€	10 772,86€	11 060,47€	11 354,42€	11 654,85€
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Juros e gastos similares suportados	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Resultados antes impostos	10 491,45€	10 772,86€	11 060,47€	11 354,42€	11 654,85€
Imposto sobre o rendimento do período	1 311,43€	1 346,61€	1 382,56€	1 419,30€	1 456,86€
Resultado Líquido do período	9 180,02€	9 426,25€	9 677,91€	9 935,12€	10 197,99€



26. JUN 2019

67
PleinMUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Áreas dos equipamentos a concessionar	
Designação	Bar Praia de Zebreira
Área do equipamento	82,80 m ²
Modulo/Bar	18,60 m ²
Modulo/WC	18,60 m ²
Modulo/posto socorros	9,60 m ²
Esplanada	36,00 m ²

Activo Imobilizado Corpóreo	
Designação	Bar Praia de Zebreira
Mobiliário (mesas cadeiras guarda-sóis)	2 250,00€
Maquinaria e equipamento	2 000,00€
Utensílios (louça, talheres, equip. limpeza)	750,00€
Total	5.000,00€

Previsão de Vendas (Ano 2019) - Bar Praia de Zebreira			
Designação	Previsão Preços Unit. por Serviço	Venda Mensal (estimativa)	
Gelados	1,50€	2 250,00€	Vendas Anual
Cafés	0,80€	960,00€	
Snacks	2,00€	2 000,00€	
Bebidas	2,00€	2 800,00€	
Diversos (goloselmas)	2,00€	400,00€	
Total		8 410,00€	88 970,00€

Fornecimentos Serviços Externos - Bar Praia de Zebreira		
Designação	Custos Mensais (estimativa)	
Electricidade	200,00€	Total média por ano
Água	00,00€	
Contabilista	50,00€	
Seguros	60,00€	
Rendas	500,00€	
Comunicações	40,00€	
Total	940,00€	6 680,00€

26. JUN 2019

68
Plein
JA



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gastos com Pessoal - Bar Praia da Zebreira			
Designação	Remun. Base	Encargos com Pessoal (estimativa mês)	
Empregado de Mesa - Remuneração Base	600.00€	600.00€	
Subsídio de Refeição	4.27€	85.40€	Encargos c/ Pessoal Anual
Encargos Sociais	112.50€	112.50€	
Total		827.90€	5 798.30€





CÂMARA MUNICIPAL

26. JUN 2019



69
Fls
du

“CENTRO INFANTIL DOS CARREGAIS – S. COSME” – RECEÇÃO DEFINITIVA – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto.

DESPACHO

Concordo. Para a Reunião de Câmara.

Gondomar, 7 de Junho de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Dr. Marco Martins)

Refª Proc. Nº 192/2010

INFORMAÇÃO**RECEÇÃO DEFINITIVA****“CENTRO INFANTIL DO CARREGAIS – S. COSME”**

Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação da caução, informo que foi efetuado o **Auto de Receção Definitiva** da obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, estando reunidas as condições de poder libertar **10%** da caução de garantia bancária no valor de **4.376,15€** (Quatro mil trezentos e setenta e seis euros e quinze cêntimos).

Com o presente Auto, o valor total acumulado referente à liberação de caução da obra é de **100% (43.761,53€)**.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 18 de Abril de 2019

O Diretor Departamento,


(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

26. JUN 2019

#1
Pleii
JA

RECEÇÃO DEFINITIVA

“CENTRO INFANTIL DOS CARREGAIS – S. COSME”

Auto de vistoria da empreitada “CENTRO INFANTIL DOS CARREGAIS – S. COSME” a que se refere o contrato celebrado em 21 de Maio de 2013, entre a Câmara Municipal de Gondomar e a firma EDINORTE – Edificações Nortendas, S.A., para efeitos de liberação da caução de garantia de boa execução da obra, ao abrigo do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

Aos **dezoito** dias do mês de **Abril** do ano de **dois mil e dezanove**, passado **cinco anos** sobre a assinatura da Recepção Provisória, realizada a **sete de janeiro de dois mil e catorze** e na sequência do requerimento do empreiteiro para liberação da caução ao dono da obra reuniram-se no local da obra para cumprimento do estipulado no referido Decreto-Lei, em representação da Câmara Municipal de Gondomar, os Senhores: Director de Departamento de Obras Municipais, **Engº. José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Arqtº. António José Carvalho Espinheira Rio e Engº Eduardo Camello Martins**, como representação do empreiteiro, o **Sr. Engº Manuel Joaquim Bessa Ferreira**, abaixo assinados, para procederem ao exame dos trabalhos.

Da referida vistoria, conclui-se que:

1º-(Primeiro): A obra foi executada de acordo com as regras técnicas e de arte aplicáveis, em absorvência do que estabelecem as peças integrantes do contrato e as alterações impostas posteriormente;

2º-(Segundo): Os resíduos de construção e demolição, foram enviados para operadores licenciados, de acordo com o estabelecido no Dec-Lei nº 46/2008, de 12 de Março, tendo sido os mesmos acompanhados das respetivas guias de acompanhamento de transporte de RCD's;

3º - (Terceiro): Não foram detetadas deficiências;



26. JUN 2019

26
JUN
2019

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Em face do exposto, e tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes, na obra da responsabilidade do empreiteiro, pelo que estão reunidas as condições necessárias para se poder liberar **10%** de caução da garantia no valor de **4.376,15€ (43.761,53€ x 10%)**, nos termos do nº 2 do artº 3º do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

Com o presente auto, o valor total acumulado referente à liberação de caução da obra é de **100% (43.761,53€)**.

Gondomar 18 de Abril de 2018.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

26. JUN 2019



CÂMARA MUNICIPAL



13
Pleu
↓

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR -

INÍCIO DO PROCEDIMENTO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Empty lined area for additional text or signatures.



Fl. 14
P. 1
J. M.

GONDOMAR
é Saudade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

C O M G I O O
P I A E U I A O
J. M.

Proposta

Assunto: Alteração do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar – Início do Procedimento

Considerando que:

- O Município de Gondomar dispõe de um Regulamento do **Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar**, em vigor desde fevereiro de 2016, o qual tem vindo a disciplinar a ocupação, exploração e gestão das feiras municipais.
Existindo a necessidade de introduzir regras mais rigorosas e mais adequadas à realidade existente nas feiras, disciplinadoras da organização e funcionamento das mesmas, de forma a dar cumprimento aos diversos desideratos legais. O que justifica, considerando tanto do ponto de vista jurídico, como da gestão das feiras, a existência de um regulamento ajustado à atual realidade social e económica.
Neste sentido, justifica-se que o Município de Gondomar disponha de um instrumento que permita aos feirantes das feiras municipais um melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor, a proteção do ambiente, os aspetos higiénico – sanitários e a realidade socioeconómica, constituem aspetos privilegiados.
- O Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, aprova o novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) e aplica-se, entre outras, à atividade pela exploração das feiras e da venda ambulante.

Em face do exposto, torna-se necessário proceder à alteração do Regulamento do **Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar** vigente.

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo (artigos n.ºs 96º a 101º), bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos (artigo 98º, n.º 1).



26. JUN 2019

75
P
G

GONDOMAR
o Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Nos termos conjugados desta disposição legal, com o que o dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento é a Câmara Municipal.

Deste modo, **proponho** que a Câmara Municipal delibere:

- a) Iniciar o procedimento de alteração ao Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar;
- b) Publicitar o início do procedimento no sítio institucional do Município, através de aviso, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal no procedimento, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento, mediante a apresentação de sugestões e propostas para o correio eletrónico: geral@cm-gondomar.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual conste nome, número de identificação fiscal, endereço de correio electrónico e consentimento para efeitos previsto na alínea c) do n.º 1 do artº 112º do CPA (notificação por correio electrónico).

Paços do Município de Gondomar, 18 de junho de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL

26. JUN 2019

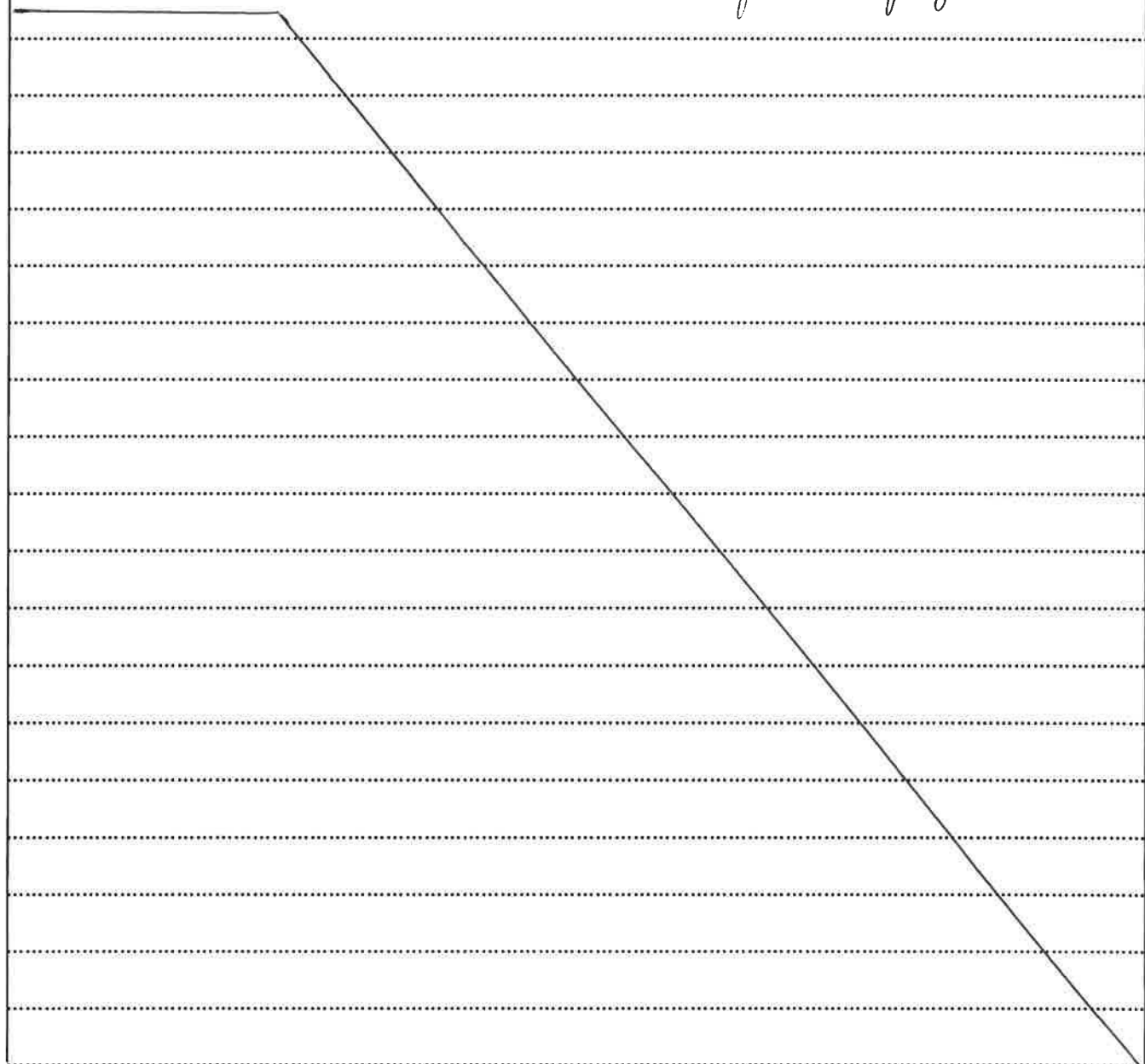


76
Ple
Ja

FESTAS DO CONCELHO DE GONDOMAR 2019 – REALIZAÇÃO E COMISSÃO DE FESTAS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta anexa.





44
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

com 0200
PI reunião

F PH

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

As Festas do Concelho de Gondomar assumem um carácter histórico-cultural de relevante interesse, contribuindo para a preservação da identidade local. Possuem um papel fulcral na salvaguarda das tradições, usos e costumes dos Gondomarenses, assim como, também, na divulgação dos valores religiosos e culturais.

Na certeza de que as festividades, que decorrerão entre 7 de setembro e 13 de outubro, vão cumprir os objetivos invocados, proporcionando momentos de grande entretenimento a todos os gondomarenses bem como a todos os romeiros que visitam o município de Gondomar nesse período;

Considerando ainda, as competências da Câmara Municipal definidas na alínea u) do nº1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Assim, considerando a necessidade de articular o programa profano e o religioso;

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

1. Realizar as Festas do Concelho de Gondomar, no ano de 2019;
2. Criar a Comissão de Festas do Concelho de Gondomar, para o ano de 2019, a ser constituída pela Câmara Municipal de Gondomar, representada pelo Sr. Vice-Presidente e Vereador da Cultura, ~~Dr.~~ Luís Filipe de Araújo e pela Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário.

Paços do Concelho, 18 de junho de 2019.

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,

(Dr. Luís Filipe de Araújo)



CÂMARA MUNICIPAL

26. JUN 2019



GONDOMAR
e Leiria

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

78
Pleu
↓

PROCESSO N.º 12115/19 - PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO

RÚSTICO SITUADO NO LUGAR DE MUREJÃES (LEIRA DO FORCADO MUREJÃES), EM GONDOMAR (S. COSME), NA

FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM - REQUERENTE: ROSA MARQUES ALMEIDA -

PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa

Abstiveram-se os Vereadores Senhores De Daniel Vieira e De José António Pinto.



GONDOMAR

espírito

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento do Urbanismo

MGD 12115/19

26. JUN 2019

79
Pleu
fu

CON COND
11 NEUNIA
f h k

PROPOSTA

Pelo senhor **Rosa Marques Almeida**, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, **MGD 12115/19**, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Das comproprietárias Rosa Maria de Almeida Neves, Maria Antonieta Almeida Neves e Maria Clara Almeida Neves Oliveira, sobre o terreno que constitui o prédio **rústico** sito no lugar de Murejães (Leira do Forcado Murejães), em Gondomar (S. Cosme), com a área de 1.000m² (mil metros quadrados)..

Pelos Serviços foi prestada, em 06 de junho e sob formato digital, informação técnica, aqui dada por integralmente reproduzida:

“...1. A requerente vem solicitar a atribuição de parecer favorável à constituição de compropriedade num total de 3 comproprietários, de um terreno de sua propriedade, com 1000m² registado na Matriz sob o artigo 7189 e na C.R. Predial sob o nº996 da freguesia de S. Cosme, Valbom e Jovim, nos termos do nº1 do artº54 da Lei 91/95 de 2 de setembro.

2. O PDM de Gondomar classifica o local como:

- a) Na Planta de Ordenamento / Qualificação do Solo como Solo Urbano – Espaços de Enquadramento;*
- b) Na Planta de Ordenamento / Zonamento Acústico como Zona Mista;*
- c) Na Planta de Condicionantes como Reserva Ecológica Nacional;*
- d) Na Planta da Reserva Ecológica Nacional como Áreas com Risco de Erosão;*

3. Sobre esta matéria da compropriedade já foi elaborada a informação jurídica nº15/2014, da qual junto cópia em anexo.

4. Pela leitura da mesma, conclui-se que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.

5. Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.



26. JUN 2019

80
Pleu
fa**GONDOMAR**

Puro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

.”

6. Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica nº15/2014, sendo de remeter para reunião de câmara.

7. Será devida a taxa no valor de 25,75€, nos termos do art.º5.º do Regulamento de Taxas e Licenças...”

Pelo que, **PROPONHO**,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, **emitir parecer favorável à constituição da compropriedade**, com os fundamentos constantes do parecer técnico, acima referenciado.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na **certidão** a emitir ao interessado e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, da seguinte formulação:

“Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.”

Paços do Município, de **16** junho de 2019

O Vice-Presidente

Dr. Luís Filipe Araújo

26. JUN 2019

79 81
P. C. C.
JA



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

INFORMAÇÃO Nº 015/2014

Exmo. Senhor Vice-Presidente

Dr. Luís Filipe Araújo,

No âmbito do processo administrativo nº 32/2013/188, vem requerido a emissão de certidão para efeitos de negócio (doação) de que resultará a compropriedade de prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1873, da freguesia da Lomba e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 497.

Em 15 de janeiro de 2014 foi prestada informação técnica, de onde resultou, nomeadamente, o seguinte:

3 - *A constituição de compropriedade de prédios rústicos prevista no nº 1 do artº 54 do DL 64/03 de 23 de Agosto, implica a garantia da existência da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nos termos do nº 2 do artº 54 do dito preceito legal.*

4 - *A Portaria 202/70, de 21 de Abril, determina para o Distrito do Porto, para terrenos Arvenses e de Sequeiro a unidade mínima de cultura de 2ha e para os terrenos hortícolas a unidade mínima de cultura de 0,5ha ou de 1,5ha se o prédio estiver classificado como Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artº 27 do DL 73/09 de 31 de Março.*

5 - *Atendendo a que o terreno possui apenas uma área total de 7.228m², não se mostra garantida a unidade mínima de cultura de 2ha para terrenos arvenses, tal*

JA

26. JUN 2019

82
180
Pleu
JA

qual o disposto na Portaria 202/70 de 21 abril, pelo que será de prestar parecer desfavorável à pretensão."

Foi o assunto submetido a deliberação da CMG que, na sua reunião de 19.FEV.2014, decidiu emitir parecer desfavorável à pretensão, tendo a mesma sido comunicada à requerente - vide ofício refª 4255, de 25/02/2014.

Com ela não se conformando, vem a requerente, através do seu procurador - registo nº 7966, de 21/3/14 - contestar a posição da autarquia, invocando, nomeadamente, o seguinte:

- I. o parecer da Câmara só pode ser desfavorável se o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos;
- ii. na situação concreta, não se verifica o reparcelamento físico, não se pretende fazer qualquer tipo de divisão do prédio.

Conclui a requerente no sentido de inexistirem fundamentos para o indeferimento do pedido, requerendo que seja emitida a certidão comprovativa de parecer favorável à constituição de compropriedade.

Por se tratar de matéria controvertida, com posições ambivalentes sobre a mesma, no domínio da mesma legislação, de acordo com documentação junta pelos Serviços na sequência da posição assumida pela requerente, vem solicitado a emissão de parecer jurídico. Cabe emití-lo.

1. Iniciaremos a análise jurídica referindo que se encontra em questão o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto.

2. Não obstante se inserir em diploma que prevê o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, o normativo em causa é aplicável independentemente de se estar, ou não, perante uma AUGI, atento o facto de a Lei nº 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) ter determinado no nº 1 do seu artigo 4º, sob a epígrafe "Norma interpretativa", que "O disposto no artigo 54º aplica-se

JA

26. JUN 2019

83
7 fls
JA

independentemente dos prazos previstos no artigo 57º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI."

3. Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

4. Nos termos do nº 2 do mesmo normativo legal, o parecer da câmara municipal só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

5. Atento o teor do nº 2 do artigo 54º, diremos que este normativo impõe a reunião do pressuposto material do parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, para fundamentar, e só nesta situação é justificável, o parecer desfavorável da CM.

6. Isto é, o negócio de que resulte a compropriedade ou o aumento do número de compartes tem de visar, ou do mesmo resultar, o parcelamento físico do prédio em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

7. A divisão do prédio tem de ser, assim, uma consequência, intuída ou expressamente resultante, do negócio proposto, só dessa forma sendo lícito à CM a emissão de parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.]

8. Com particular interesse no âmbito desta análise e porque discorre sobre a problemática posta pela aplicação do normativo legal em questão, socorremo-nos do que referem Fernanda Paula Oliveira e outras (uma das quais, Maria José Castanheira Neves, subscritora do documento da CCDR-C, junto a fls. 68 do processo administrativo), na obra *"Regime Jurídico da Urbanização e Edificação"* - Comentado, em anotação ao artigo 50º do

JA

26 JUN 2019

84
79/95
↓
JA

RJUE, onde a dado passo, sobre a aplicabilidade do artigo 54º da Lei nº 91/95, se refere o seguinte:

"Questão primordial será, no entanto, averiguar da razão de ser desta norma. Ora, quanto a nós, o objectivo do legislador (embora obscuramente transposto) terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, (incluídos ou não no perímetro urbano) no sentido de evitar que tal parcelamento contrarie, ou vise contornar, o regime legal dos loteamentos, ou de que possam derivar parcelas sem qualquer rendibilidade económica não urbana, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:

- *quando da compropriedade resulte o parcelamento (ainda que apenas físico) de prédio rústico localizado fora de perímetro urbano, com o objectivo de o destinar à edificação, por contrariar a regra da localização prevista no artigo 41º do RJUE, excepto, obviamente, se for um caso subsumível à figura do destaque;*
- *quando, ainda que não seja para construção, resultem parcelas que não viabilizem qualquer exploração económica;*
- *quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento de gestão territorial (por exemplo, o parcelamento definido no âmbito de um plano de pormenor).*

Pensamos, contudo, que esta norma deve ser interpretada em consonância como que afirmámos supra a propósito da noção de loteamento urbano: que à câmara municipal cabe apenas controlar as operações de transformação fundiária que se traduzam em operações urbanísticas e não meras operações de transformação fundiária, como serão grande parte daquelas a que se refere o presente preceito. Aliás o que resulta do preceito em referência e que o que a câmara municipal terá de controlar, nestes casos, é a eventual fuga ao regime dos loteamentos urbanos, questão que perde grande parte da sua relevância se tivermos presente o facto de a lei ter vindo estender o regime dos loteamentos em matéria de encargos (designadamente cedência e compensações) a outras operações que o município considere, em regulamento municipal, ter impacte urbanístico relevante."

9. Concluem as autoras o seu incurso sobre a problemática do artigo 54º da Lei nº 91/95, nos seguintes termos:

"Assim, esta norma não pode deixar de ser reinterpretaada à luz da problemática que referimos antes quanto à noção de loteamentos urbanos e a sua diferenciação de outras operações de transformação fundiária que dele se distinguem. E se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara

4
JA

26. JUN 2019

85
75
leu
for

municipal terá de ser emanado em consonância com este facto. Ou seja, sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal a câmara municipal terá de emanar, por força deste normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal, um parecer favorável." (sublinhado nosso)

10. Nos termos da conceitualização operada pelo artigo 2º alínea i) do RJUE, as operações de loteamento constituem "as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;"

11. Como se verifica do conceito legal, a operação de constituição de loteamentos dá sempre lugar à constituição de um ou mais lotes, isto é, nova ou novas unidades autónomas, novo ou novos prédios urbanos que, além do mais, se destinam, imediata ou sucessivamente, à edificação urbana, isto é, destinada a usos urbanos como os habitacionais, comerciais, de armazenagem ou industriais, não cabendo neste domínio as construções para outros fins, como os agrícolas ou florestais.

12. Como refere Fernanda Paula de Oliveira, com a licença de loteamento «processa-se uma transformação da situação fundiária existente, criando-se novos prédios urbanos destinados a construção perfeitamente individualizados e objecto de direito de propriedade nos termos gerais, desaparecendo correspectivamente, do ponto de vista jurídico, o(s) anterior(es) prédio(s), o(s) qual(is) são substituído(s) pelas novas unidades prediais destinadas, de forma precisa, a edificação (lotes)» (cfr. *in*, *Loteamento Urbano e Dinâmica das Normas de Planeamento*, Almedina, pág. 98).

13. A mesma professora, numa ação de formação ocorrida em Gaia, em setembro de 2010, no domínio da presente temática, teve a oportunidade de escrever nos seguintes termos:

"Ora se é certo que algumas operações de transformação fundiária são operações urbanísticas (os loteamentos e os reparcelamentos, por darem origem a lotes), nem todas as operações de transformação fundiária são operações urbanísticas: uma mera divisão de um prédio por partilha de herança ou um reparcelamento cujas parcelas não são (imediatamente) destinadas a construção urbana. Neste caso, não há constituição de lotes (unidades prediais com uma específica área de

for

26. JUN 2019

86
A. P. C. L. I.
JA

construção, de implantação, n.º de piso, n.º de fogos, etc.), mas de parcelas, logo não estamos perante uma operação urbanística. E por isso, não tem de ser sujeita a licenciamento.”

14. Devendo o elemento “destinados, imediata ou subsequente, à edificação urbana” estar verificado, no entender das autoras expresso na obra referidos em 8., no momento da divisão fundiária e não em momento posterior.

15. Autoras que referem, ainda na mesma obra referenciada em 8., que “... se bem que o loteamento seja uma operação urbanística de transformação da situação fundiária existente, nem todas as operações de transformação fundiária correspondem a operações urbanísticas. E ao RJUE apenas interessam estas, que são aquelas que cabe aos municípios controlar por intermédio dos procedimentos de gestão urbanística adequados.” – cfr. comentário ao artigo 2º do RJUE.

16. E mais adiante no comentário ao mesmo artigo do RJUE, referem as mesmas autoras que:

“Significa isto que não é uma operação de loteamento a operação que se traduza numa mera divisão fundiária que, não obstante dê origem a novas unidades prediais – que terão a capacidade edificativa que em cada momento, os instrumentos de planeamento lhe defiram -, não cria lotes urbanos (isto é, novas unidades prediais com uma capacidade edificativa precisa).”

17. Por outro lado, resulta do artigo 41º do RJUE que as operações de loteamento “... só podem realizar-se nas áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal de ordenamento do território.”

18. Na situação concreta, o prédio da pretensão encontra-se inserido em área classificada pelo RPDM de Gondomar como “Área Florestal de Produção Não condicionada” e pelo POACL como “Área Florestal” e como “Área com Especial Interesse Ambiental”, ou seja, trata-se de prédio inserido em perímetro não urbano e que, de acordo com a previsão constante do artigo 43º do RPDM, se encontra vedado à constituição de loteamentos.

19. Por fim, argui a requerente que não haverá nenhum desmembramento

JA 6

JA

26. JUN 2019

87
+ 100
↓
JA

físico do prédio, porque o mesmo vai manter-se na compropriedade dos donatários (dois) a quem se pretende fazer doação.

20. Na compropriedade cada um dos comproprietários não é proprietário de uma qualquer parcela concreta da coisa, tendo apenas direito a uma mera quota ideal, que incide sobre uma parte não especificada da coisa (vide Mota Pinto, in Direitos Reais, 1970/71. pág. 258), nada impedindo todavia que os comproprietários possam acordar no uso separado das várias partes do prédio (acórdão do STJ de 11.06.2003, em que é relator Araújo de Barros), sendo certo porém que, sendo ideal essa quota, o uso da coisa comum por um dos contitulares não constitui posse exclusiva ou posse superior à dele (acórdão do STJ de 01.01.2005, em que é relator Lopes Pinto).

21. O controlo da vontade dos interessados é sobremaneira difícil de efetuar, aferir se se pretende apenas concretizar o negócio jurídico (por exemplo, a doação), ou se se visa mais além com a divisão fundiária, destinando as novas unidades prediais daí resultantes a edificação urbana, é tarefa de quase impossível concretização, uma vez que tal contende com aspetos subjetivos que se prendem com a determinação de vontade das partes.

22. Por essa razão, o facto, arguido pela requerente, de não existir nenhum desmembramento físico do prédio – sendo certo que sempre haverá uma repartição jurídica da propriedade do mesmo – não é, neste caso como em qualquer outro similar, de absoluto conforto para a tomada de decisão.

23. Todavia, não deixa de ser verdade que, na situação concreta, nenhum elemento indicia a pretensão, sequer, da divisão física do prédio (sem embargo, se esse fosse o caso, do referido no ponto 19.), menos ainda, que exista qualquer violação, ou se pretenda contornar, o regime legal dos loteamentos, inexistindo indícios de criação, ou pretensão de criação, de unidades prediais (lotes) com uma capacidade edificativa precisa, tanto mais que, no caso concreto, está-se na presença de prédio situado em área que o RPDM de Gondomar não permite a constituição de loteamentos.

J 7 JA

26. JUN 2019

88
7 de
Ceu
↓

24. Estas razões, aliadas ao facto de o nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95 prever que o parecer da CM **só** pode ser desfavorável – o que, *a contrario sensu*, releva no sentido de que a regra geral será o parecer favorável – com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos – a exiguidade da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana é fator de medida meramente indiciário, que, por si só, não demonstra aquela violação –, leva-nos a considerar que deve proceder a posição da requerente e, conseqüentemente, deve ser alterado o ato praticado pela CMG, através da deliberação de 19 de fevereiro de 2014 (parecer desfavorável).

25. O ato praticado teve em conta o facto de não ser observado para o local a unidade de cultura (no caso, 2ha), prevista pela Portaria nº 202/70, fator de medida previsto no nº 2 do artigo 54º mas que, como referimos no ponto anterior, é meramente indiciário, não sendo demonstrativo, por si só, da existência de qualquer violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.

26. Não obstante não estar reunido, na situação concreta, o pressuposto da unidade de cultura para o prédio da pretensão, entendemos que não está, igualmente, demonstrado que o negócio que permitirá a compropriedade do prédio (doação, segundo a requerente), visa, ou dele resultará, parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos, e só a evidência da verificação destes pressupostos – de difícil demonstração, diga-se – poderia permitir à CMG emitir parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.

27. Como referido supra, ponto 9., se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara municipal terá de ser emanado em consonância com esse facto. Ou seja, **sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal – que na situação concreta de todo não se indicia – a câmara municipal terá de emanar, por força do normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal –**

J 8

JA

26. JUN 2019

89
V. G. C.
L. A.

artigo 54º, nº 2 da Lei 91/95, na redação atual –, um parecer favorável.

28. A alteração da posição da CMG, que deve, salvo melhor, suceder na situação presente, não nos coíbe, no entanto, de propor que, atenta a dificuldade de controlo da vontade das partes nas situações como a presente, a deliberação que conceda parecer favorável, neste como em casos futuros similares – sempre que não esteja verificado o pressuposto de que o ato ou negócio visa ou dele resulta o parcelamento físico do prédio em violação do regime jurídico dos loteamentos urbanos –, seja sempre acompanhada duma formulação de princípio – **a inscrever na proposta para reunião da CMG e na certidão posteriormente a emitir** – que salvaguarde a posição da autarquia, por um lado, e sirva de alerta aos interessados, por outro lado, e que pode consistir, a título meramente exemplificativo, na seguinte:

Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.

29. A alteração da posição anteriormente adotada pela CMG cabe no âmbito da previsão do artigo 147º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que assim dispõe:

“Na falta de disposição especial, são aplicáveis à alteração e substituição dos actos administrativos as normas reguladoras da revogação.”

30. À luz da disciplina normativa contida no artigo 141º do CPA, conjugado com o disposto no artigo 58º, nº 2 alíneas a) e b) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) – é entendimento pacífico na jurisprudência dos nossos tribunais superiores de que a administração pode revogar as suas decisões, de invalidade relativa, no prazo (um ano) disponível para o Ministério Público as impugnar –, nenhum obstáculo legal existe a que se proceda à revogação substitutiva do ato administrativo praticado em 19 de fevereiro de 2014.

9
L. A.

26. JUN 2019

70
90
Ceu
↓

31. Nos termos do artigo 142º, nº 1 do CPA, é competente para a prática do ato o seu autor, no caso concreto, o órgão executivo.

Atento o que, CONCLUÍMOS,

Que, nos termos que resultam supra, é nosso entendimento de que **não estão verificados, no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos.**

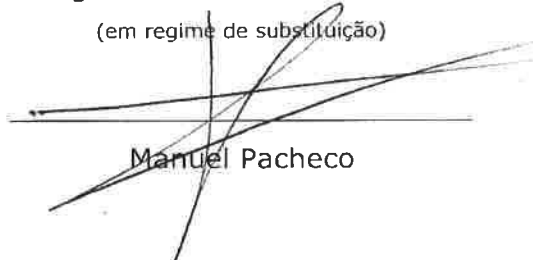
Razão porque, é nosso entendimento de que deve o processo ser presente a reunião da CMG para que o órgão executivo delibere, ao abrigo do disposto no artigo 147º do CPA, rever o ato praticado em 19 de fevereiro de 2014, substituindo-o por outro que, com os fundamentos constantes da presente informação, conceda parecer favorável à constituição da compropriedade, com a previsão da ressalva que deixamos enunciada no supra ponto 28., ou outra qualquer de sentido idêntico.

]

À Consideração de V. Exa.

N.A.J. 2014.05.07

O Dirigente Intermédio de 3º Grau,
(em regime de substituição)



Manuel Pacheco

↓



CÂMARA MUNICIPAL

26. JUN 2019

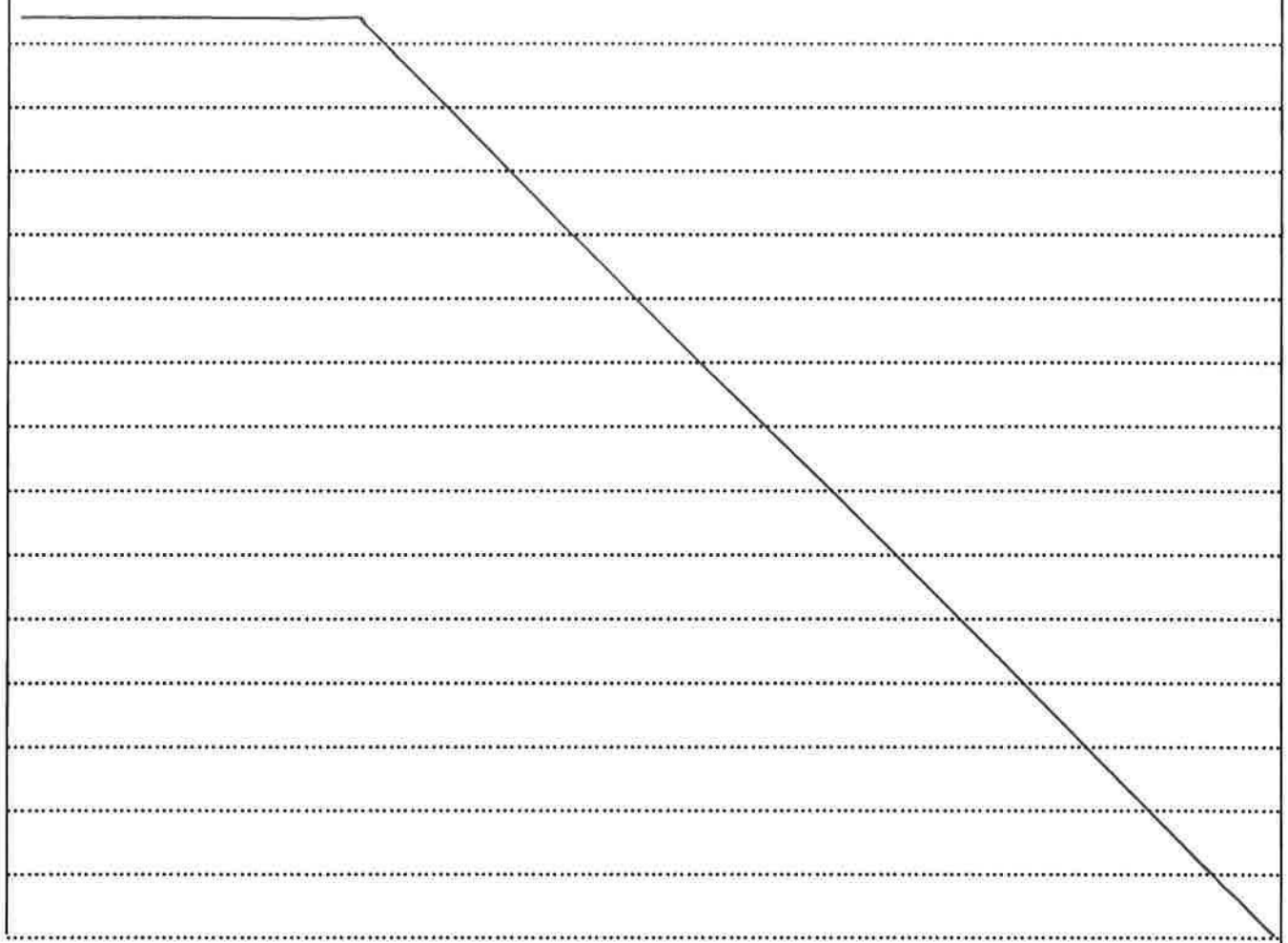


90
90
90

PROCESSO N.º 01/2018/382 – PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE
UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EM JOVIM, NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM –
REQUERENTE: JOANA MATILDE FERREIRA DOS SANTOS, REPRESENTADA POR MATILDE MARIA GOMES FERREIRA
DOS SANTOS – PROPOSTA DE DEFERIMENTO

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe
Araújo.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade rejeitar a proposta*
anexa.





GONDOMAR

e Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

26. JUN 2019

MGD 56 201

29/11/2018

92
Pleu
for

com (2018)
p) 15/11/18
f f f

PROPOSTA

Joana Matilde Ferreira dos Santos, requerente aqui representada pela mãe, Matilde Maria Gomes Ferreira dos Santos, vem requerer a redução de taxas, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças (RTTL), no âmbito do processo administrativo **01/2018/382**, de uma habitação unifamiliar, no lote n.º 6, sito na Rua do Lavadouro, freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

ARTIGO 15º, Nº 4

O artigo 15º do RTTL [que é o único aplicável em matéria de urbanismo, de acordo com a previsão do artigo 17º do mesmo RTTL], sob a epígrafe “Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo”, prevê no seu nº 4, o seguinte:

“...4 — São reduzidas em 30 % as taxas previstas neste artigo, aos jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, e desde que esteja em causa a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos requerentes, na condição de o manter por um período de 10 anos...”

Taxas liquidadas:

- Pela **guia 77451, de 08/11/2018**, foi pago o valor de 187,08€ referente apreciação do processo;
- Pela **guia 77452, de 08/11/2018**, foi pago o valor de 30,00€, referente ao conjunto de plantas A4 instrução do processo.

Taxas a liquidar, de acordo com o **ofício n.º 10363, de 16/05/2019**:

- 1.742,80 €, referente à emissão do alvará de obras, área a construir, extensão de muros, prazo de obra e um acesso suplementar, de acordo com o artigo 148.º e alínea a) c) e g) do artigo 149.º, da Tabela de Taxas do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, conjugado com o n.º 5 do artigo 68.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação;
- 24,45 €, referente à autenticação do livro de obra, de acordo com o artigo 196.º da tabela mencionada;
- 94,75 €, referente à taxa municipal de urbanização, de acordo com o artigo 234.º da tabela acima mencionada;
- 47,40 €, referente à taxa de compensação, de acordo com o artigo 235.º da Tabela acima mencionada.

O **Parecer Jurídico n.º 115/2019, de 14/05/2019**, conclui que:

...”. Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, é nosso entendimento que o presente pedido de redução de taxas está em condições de ser **deferido**, por estarem preenchidos os pressupostos



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

26. JUN 2019

93
P. Cui
fu

materiais previstos no nº 4 do artigo 15º do RTTL, podendo ser decidida a redução em 30% de todas as taxas liquidadas no procedimento de edificação” ...

PROPONHO;

Que, no âmbito do processo administrativo 01/2018/382, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo, ao abrigo da previsão do nº 1 do artigo 20º do RTTL, delibere:

- **Reduzir em 30%**, com fundamento no nº 4 do artigo 15º do RTTL já liquidadas, no valor global de **217,08€**, ou **que venham a ser liquidadas;**
- **Autorizar**, desde já, que a redução opere, relativamente ao valor das taxas já pagas [187,08€ + 30,00€] pela devolução à requerente, em numerário, do valor correspondente à redução a autorizar [217,08€x30%=**151,96€**].

Paços do Município, de 16 junho de 2019

O Vice-Presidente


Dr. Luís Filipe Araújo

26. JUN 2019

95
10/11/19

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Para o efeito, deverá apresentar os elementos que a seguir se discriminam:

- Requerimento a solicitar a emissão do alvará de obras;
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
- Apólice de seguro de construção;
- Alvará de empreiteiro;
- Declaração de titularidade do alvará de empreiteiro;
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, devendo apresentar comprovativo de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- Plano de segurança e saúde;
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;
- Folha de contactos dos intervenientes na obra, preenchida, que se anexa.

De salientar que quando pretender dar início à obra, deverá solicitar a verificação de alinhamentos e cotas de soleira.

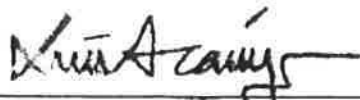
Mais se informa que não sendo requerida a emissão do alvará, no prazo de um ano, a contar da data da receção da notificação, caduca a respetiva licença administrativa, de acordo com o n.º 2 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Informa-se ainda que, por despacho de 07/05/2019, foi aprovada a atribuição dos números de polícia n.º 136, 138 e 142, a colocar no sentido Poente/Nascente, para o prédio sito na Rua do Lavadouro, da União de Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente

Por delegação do Sr. Presidente de 27/10/2017



(Luís Filipe Araújo)

Nota: Nas situações de impossibilidade, ou de dispensa (legal ou regulamentar), da apresentação de qualquer dos elementos instrutórios considerados, na plataforma dos serviços online desta autarquia, como sendo de apresentação obrigatória, deverá justificar o facto, respeitando os formatos dos ficheiros solicitados.

A presente nota só se aplica às situações nela identificadas. Se esse não for o caso da presente notificação, não deve o teor da mesma ser considerado pelo destinatário.

08/11/2018

26. JUN 2019

04 77451 2018

Joana Matilde Ferreira dos Santos

215870778

Rua madre Isabel Larranaga, 573 - 1º Dtº Centro

4420-189 GONDOMAR

E	04012302	Apreciação Pedido Inicial Obras Construção, ...	76,90
E	04012302	Acresce, por m2 de área de construção	110,18
		APRECIAÇÃO PEDIDO INICIAL DE LICENÇA PARA*	
		OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ALTERAÇÃO,*	
		****DEMOLIÇÃO OU RECONSTRUÇÃO****	
		Base legal: Artºs. 167º e 168º da Tabela de Taxas anexa RTL	
		Proc. nº 01/2018/382 - MGD51900 de 30/10/2018	
		Numerário	0,00
			187,08
			187,08

Guia relativa à FAT. Nº 001/14975/2018

Cento e Oitenta e Sete Euros e Oito Cêntimos

Taxas e Licenças - José Venda

Pág. 1 de 1

08/11/2018

04 77451 2018

Joana Matilde Ferreira dos Santos

215870778

Rua madre Isabel Larranaga, 573 - 1º Dtº Centro

4420-189 GONDOMAR

E	04012302	Apreciação Pedido Inicial Obras Construção, ...	76,90
E	04012302	Acresce, por m2 de área de construção	110,18
		APRECIAÇÃO PEDIDO INICIAL DE LICENÇA PARA*	
		OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ALTERAÇÃO,*	
		****DEMOLIÇÃO OU RECONSTRUÇÃO****	
		Base legal: Artºs. 167º e 168º da Tabela de Taxas anexa RTL	
		Proc. nº 01/2018/382 - MGD51900 de 30/10/2018	
		Numerário	0,00
			187,08
			187,08

Guia relativa à FAT. Nº 001/14975/2018

Cento e Oitenta e Sete Euros e Oito Cêntimos

Taxas e Licenças - José Venda

Pág. 1 de 1

08/11/2018

26. JUN 2019

04 77452 2018

Joana Matilde Ferreira dos Santos

215870778

Rua madre Isabel Larranaga, 573 - 1º Dtº Centro

4420-189 GONDOMAR

E 0401239999 Conjunto de Plantas A4, suporte papel/digital para instrução 30,00
Conjunto de Plantas A4 para Instrução de Procedimentos de
*****Licenciamento / Comunicações Prévias*****
Base legal: artº 40º alínea a) do RMUE conjugado com o
artº 10º da Tabela anexa ao RTL
Proc. nº 01/2018/382 - MGD51900 de 30/10/2018

Numerário 0,00 30,00
30,00

Guia relativa à FAT. Nº 001/14976/2018

Trinta Euros

Taxas e Licenças - José Venda

Pág. 1 de 1

08/11/2018

04 77452 2018

Joana Matilde Ferreira dos Santos

215870778

Rua madre Isabel Larranaga, 573 - 1º Dtº Centro

4420-189 GONDOMAR

E 0401239999 Conjunto de Plantas A4, suporte papel/digital para instrução 30,00
Conjunto de Plantas A4 para Instrução de Procedimentos de
*****Licenciamento / Comunicações Prévias*****
Base legal: artº 40º alínea a) do RMUE conjugado com o
artº 10º da Tabela anexa ao RTL
Proc. nº 01/2018/382 - MGD51900 de 30/10/2018

Numerário 0,00 30,00
30,00

Guia relativa à FAT. Nº 001/14976/2018

Trinta Euros

Taxas e Licenças - José Venda

Pág. 1 de 1

26. JUN 2019



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Núcleo de Apoio Jurídico

98
Pleu
JA

GONDOMAR
é o melhor

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

INFORMAÇÃO Nº 115/2019

MGD 56201 - 29.11.2018

ASSUNTO: Redução de taxas – PA 01/2018/382

REQUERENTE: Joana Matilde Ferreira dos Santos

Exma. Senhora Diretora do DJ, Dr^a Laurinda Cerqueira,

O Pedido

Pelo requerimento a que se reporta o registo MGD 56201, de 29 de novembro de 2018, a requerente, representada por Matilde Maria Gomes Ferreira dos Santos, solicita que o registo 48783, de 11/10/2018, seja anexado ao processo administrativo 01/2018/382, por se tratar de pedido de redução de taxas no âmbito do procedimento de licenciamento a que respeita o referido PA.

I – O DIREITO E SUA SUBSUNÇÃO AOS FACTOS

1. A requerente, pelo registo 48783, de 11/10/2018, efetuou pedido de redução de taxas, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças (RTTL), para o licenciamento de operação de edificação a levar a cabo no Lote 6 do loteamento com o alvará 01/2001, mais referindo, então, que ainda não tinha dado entrada do pedido de licenciamento.
2. Pelo requerimento registado sob o nº 51900, de 30/10/2018, a requerente apresentou o processo para operação urbanística de edificação no referido Lote 6.
3. O pedido de operação urbanística que, nos termos da Informação 584/2019 do Departamento do Urbanismo, cumpre as condições estabelecidas na licença de loteamento, foi objeto de ato



GONDOMAR
Cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico – Núcleo de Apoio Jurídico

26. JUN 2019

99
Pleu
↓

administrativo permissivo por despacho de 22 de abril de 2019.

4. Com o ato administrativo permissivo foram liquidadas taxas [para além das iniciais de apreciação no valor de 217,08€, de acordo com documento bancário de pagamento junto ao PA] correspondentes a:

- 94,75€, relativa a TMU;
- 47,40€, relativa a Compensação.

5. Não se deteta do conjunto de documentos constantes do processo digital o envio de notificação à requerente do ato administrativo permissivo e do conjunto de taxas liquidadas no procedimento com esse ato.

6. Encontra-se documentalmente demonstrado, através dos respetivos cartões de cidadão juntos ao PA, que a soma das idades da requerente e marido(?) perfazia, à data da apresentação do pedido inicial, 50 anos, pois ambos nasceram nos inícios [fevereiro e janeiro, respetivamente] de 1993.

ARTIGO 15º, Nº 4

7. O artigo 15º do RTTL [que é o único aplicável em matéria de urbanismo, de acordo com a previsão do artigo 17º do mesmo RTTL], sob a epígrafe “*Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo*”, prevê no seu nº 4, o seguinte:

“4 — São reduzidas em 30 % as taxas previstas neste artigo, aos jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, e desde que esteja em causa a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos requerentes, na condição de o manter por um período de 10 anos.”

Importa, ora, verificar se a situação concreta preenche os pressupostos materiais constantes da norma antes transcrita.

8. A requerente e o marido, como referido acima, perfaziam, à data da apresentação do pedido da



GONDOMAR
é o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JUN 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Núcleo de Apoio Jurídico

João
Pacheco
Jm

operação urbanística, a idade global de 50 anos, pelo que importa concluir que a soma das idades do casal se contém dentro dos limites previstos no nº 4 do artigo 15º do RTTL [65 anos].

9. O nº 4 do artigo 15º contempla outro pressuposto material, que se liga à tipologia de operação urbanística subjacente ao procedimento.

10. Com efeito, a norma em causa estabelece que a redução aí prevista se aplica desde que esteja em causa a construção, nomeadamente, de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos requerentes.

11. A alínea b) do artigo 2º do RJUE define o conceito de obras de construção. Fá-lo nos termos seguintes:

“b) «Obras de construção», as obras de criação de novas edificações;

12. Na situação concreta, estamos perante uma operação urbanística de construção de uma habitação nova, destinada a moradia unifamiliar da requerente [devendo a mesma mantê-la por um período de 10 anos], pelo que se mostra preenchido o pressuposto regulamentar em causa.

13. Tanto basta para termos por preenchidos todos os pressupostos materiais constantes do nº 4 do artigo 15º do RTTL, pelo que reúne o pedido condições para proceder, podendo ser decidida a redução em 30% de todas as taxas liquidadas no procedimento de edificação.

14. Será competente para a decisão o órgão executivo, nos termos e ao abrigo da previsão constante do nº 1 do artigo 20º do RTTL.

II. CONCLUSÃO

Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, é nosso entendimento que o presente pedido de



GONDOMAR
é. D. auto.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JUN 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Núcleo de Apoio Jurídico

*2019
Pacheco
JA*

redução de taxas está em condições de ser deferido, por estarem preenchidos os pressupostos materiais previstos no nº 4 do artigo 15º do RTTL, podendo ser decidida a redução em 30% de todas as taxas liquidadas no procedimento de edificação.

É competente para a decisão o órgão executivo, nos termos previstos no nº 1 do artigo 20º do RTTL.

Este é o nosso parecer.

DJ/NAJ 14/05/2019

O Dirigente Intermédio de 3º Grau

(em regime de substituição),

MANUEL
ANTONIO DOS
SANTOS
PACHECO

MANUEL ANTONIO
DOS SANTOS
PACHECO
2019.05.15 10:22:03
+01'00'



CÂMARA MUNICIPAL

26. JUN 2019

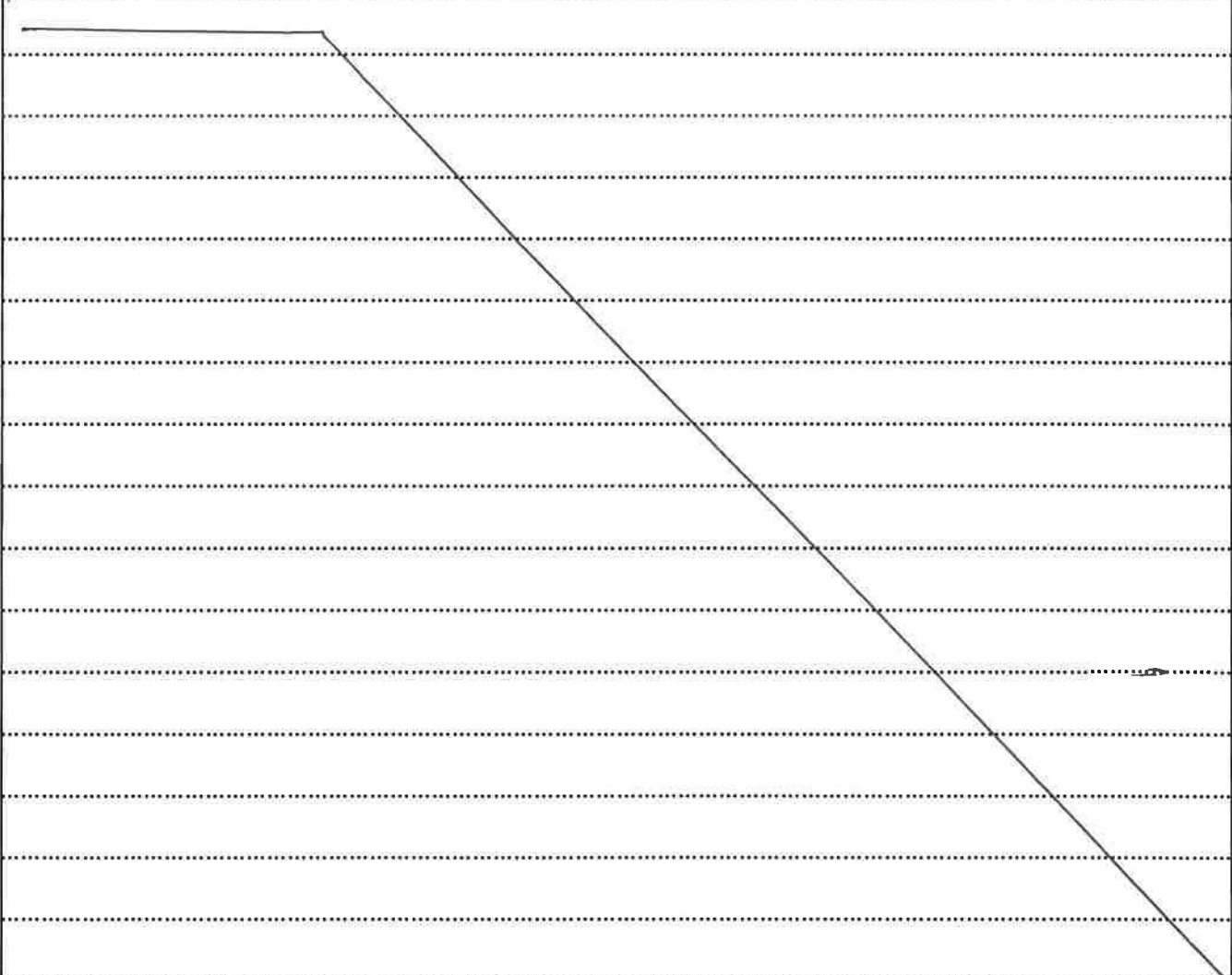


102
Pleu
In

.....
CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO ONDE FUNCIONOU A ESCOLA BÁSICA DE COMPOSTELA, EM FOZ DO SOUSA À ASSOCIAÇÃO
GENS'ARTE – DESENHO, PINTURA E ARTESANATO E AO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO 1328 –
.....
FOZ DO SOUSA – MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 09 DE
.....
JANEIRO DE 2019

.....
Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

.....
A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.





GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

26. JUN 2019

13
13
13

C. de C. 132
P. 132
J. P.

PROPOSTA

Em reunião de Câmara Municipal de 09 de janeiro de 2019, foi aprovada a cedência, em regime de comodato, de um prédio urbano de rés-do-chão, sito na Rua de Compostela, Foz do Sousa, Gondomar, à Associação Gens' Arte - Desenho, Pintura e Artesanato e ao Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1328 - Foz do Sousa.

Considerando que o edifício objeto do contrato acima referido se destina à instalação das sedes e para o desenvolvimento da atividade regular da Associação Gens' Arte - Desenho, Pintura e Artesanato e ao Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1328 - Foz do Sousa;

Atendendo às necessidades específicas de cada uma das instituições no âmbito do seu regular funcionamento;

E tendo em conta a necessidade de garantir, sempre que necessário, a cedência das instalações com vista à realização de assembleias de voto;

PROPONHO, que a Exm.^a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração à cedência, em regime de comodato, do referido imóvel, à Associação Gens' Arte - Desenho, Pintura e Artesanato e ao Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1328 - Foz do Sousa, nos termos da minuta do contrato anexa, que faz parte integrante da presente proposta.

Paços do Município de Gondomar, 18 de junho de 2019.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

26. JUN 2019

João Paulo
JP

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pelo Vereador da Câmara Municipal, Carlos Alberto Silva Brás, natural da Freguesia de Sambade, Concelho de Alfandega da Fé, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO GENS' ARTE - DESENHO, PINTURA E ARTESANATO, pessoa coletiva n.º 506 405 770, com sede na Rua Sol Nascente, 41/49 4515 – 196, Foz do Sousa, aqui representada pelo Presidente, Manuel Joaquim Martins Rodrigues, adiante designada por Segundo Outorgante;

CORPO NACIONAL DE ESCUTAS (CNE) - ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS, pessoa coletiva n.º 500 972 052, com sede na Rua D. Luís I, 34, 1200-152 Lisboa, aqui representada por Hugo Paulo Oliveira Carvalho, na qualidade de Chefe Regional do Porto do Corpo Nacional de Escutas e em representação do Agrupamento 1328 de Foz do Sousa, no uso de delegação de poderes emitida pela Junta Central do Corpo Nacional de Escutas, adiante designada por Terceiro Outorgante;

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante é proprietário de um prédio urbano de rés-do-chão, sito na Rua de Compostela, Foz do Sousa, Gondomar.



26. JUN 2019

105
Pleu
Jm

GONDOMAR

é Seguro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante, cede, gratuitamente, com a finalidade de instalação da sede e desenvolvimento da atividade regular, ao Segundo e Terceiro Outorgantes, os espaços identificados na Planta anexa, de acordo com a seguinte distribuição:

Área A – Segundo Outorgante

Área B e Logradouro – Utilização partilhada

Restante Área – Terceiro Outorgante

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente contrato é celebrado pelo prazo de quatro anos, a contar da data da assinatura do mesmo, renovável automaticamente por igual e sucessivos períodos, salvo denúncia fundamentada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA QUARTA

O espaço cedido no objeto do presente contrato é destinado exclusivamente ao fim determinado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA

- 1 - Durante a vigência deste contrato o Segundo e Terceiro Outorgantes obrigam-se a guardar e conservar o imóvel, não fazendo do mesmo uso imprudente.
- 2 - O Segundo e Terceiro Outorgantes obrigam-se a proceder a quaisquer obras de adaptação, conservação ou beneficiação, desde que devidamente autorizadas pelo Primeiro Outorgante e de acordo com a finalidade a prosseguir, no âmbito do presente contrato.
- 3 - Todas as benfeitorias efetuadas pelo Segundo e Terceiro Outorgantes, passam a fazer parte do imóvel cedido e reverterem a favor do Primeiro Outorgante, sem que assista ao Segundo e Terceiro Outorgantes o direito a qualquer indemnização ou contrapartidas.
- 4 - É da responsabilidade do Segundo e Terceiro Outorgantes o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, conservação, manutenção, segurança e limpeza do prédio cedido, bem como o pagamento de água, luz e telefone. Para tal, deverá o Segundo e Terceiro Outorgantes, proceder à alteração da titularidade no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato.



GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

26. JUN 2019

106
Plein
fu

5 - O Primeiro Outorgante assume as despesas decorrentes do seguro do imóvel.

6 - O risco do uso do imóvel cedido corre por conta do Segundo e Terceiro Outorgantes, obrigando-se este a suportar os encargos com os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo.

7- O Segundo Outorgante obriga-se a ceder as instalações, ao Primeiro Outorgante, sempre que necessário, com vista à realização de assembleias de voto.

CLÁUSULA SEXTA

1 - O presente contrato fica sujeito, com as necessárias adaptações, às disposições do artigo 1129.º e seguintes do código civil e demais legislação aplicável.

2- Para resolução de qualquer questão emergente deste contrato será competente o Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, aos ____ de ____ de ____.

O Primeiro Outorgante

(Carlos Brás)

O Segundo Outorgante

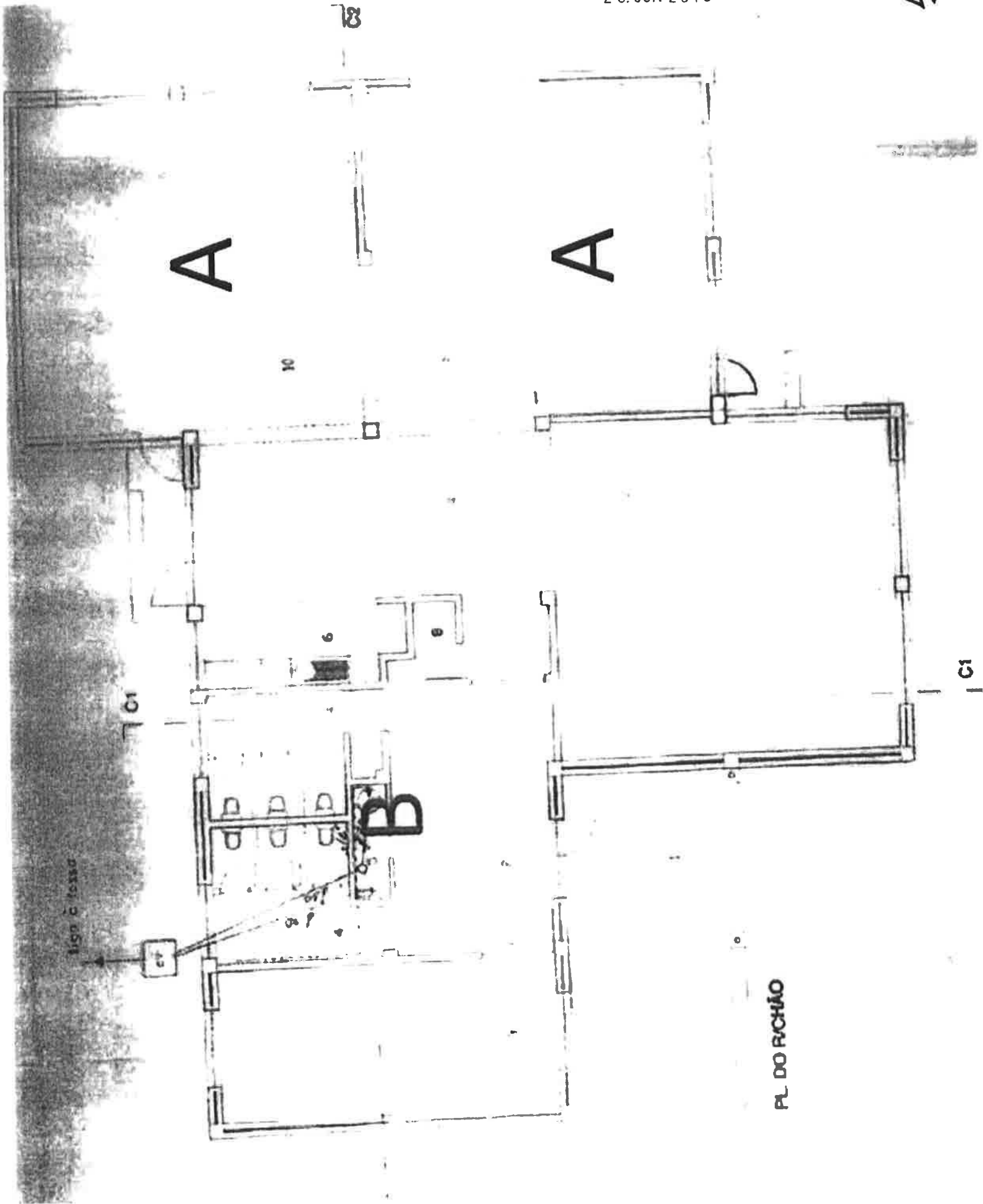
(Manuel Joaquim Martins Rodrigues)

O Terceiro Outorgante

(Hugo Paulo Oliveira Carvalho)

207
26
lee

26 JUN 2019



A

A

B

FL DO RÊGO

C1

C1

10

18

Lago do Rêgo



CÂMARA MUNICIPAL

26. JUN 2019



108
Ple
du

TERRENOS – VENDA DE PARCELA DE TERRENO SITA NA RUA CAMPO DA RODA, EM FÂNZERES, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA, A MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINTO E JOSÉ LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA –

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovou a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores Senhores Dr. Daniel Veira e Dr. José António Pinto.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

26. JUN 2019

COM COM
P/ AVALIAR
P/...

109
Pereira
↓

PROPOSTA

Pelos proprietários do lote 14, Maria de Fátima Pereira Pinto e José Luis da Cunha Teixeira, foi solicitado a aquisição de uma parcela de terreno para anexar ao lote, sua propriedade, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 290/19861231 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7530 da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, o que lhe irá permitir um aumento da área do lote e conseqüentemente um possível aumento da área de construção que vier a ser efetuada no local.

A parcela de terreno pretendida, foi desafetada do domínio público municipal e integrada no domínio privado deste município, encontrando-se descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 5634/20190502 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 15893 da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

Considerando que, a parcela de terreno pretendida, devido à sua configuração, não tem qualquer interesse público, estando o espaço a tornar-se num foco de insalubridade para o local;

Considerando o valor atribuído ao terreno pela Comissão de Avaliação do Património;

Considerando que, o requerente é o único confrontante com o terreno propriedade do município;

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência, aprove a venda da parcela de terreno com a área 245,00m², sita na Rua Campo da Roda, em Fânzeres, registada na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 5634/20190502 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 15893, a Maria de Fátima Pereira Pinto e José Luis da Cunha Teixeira, pelo preço de 12 914,83€, para anexar ao prédio descrito na conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 290/19861231 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7530, da União de Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

Paços do Município de Gondomar, 17 de junho de 2019

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



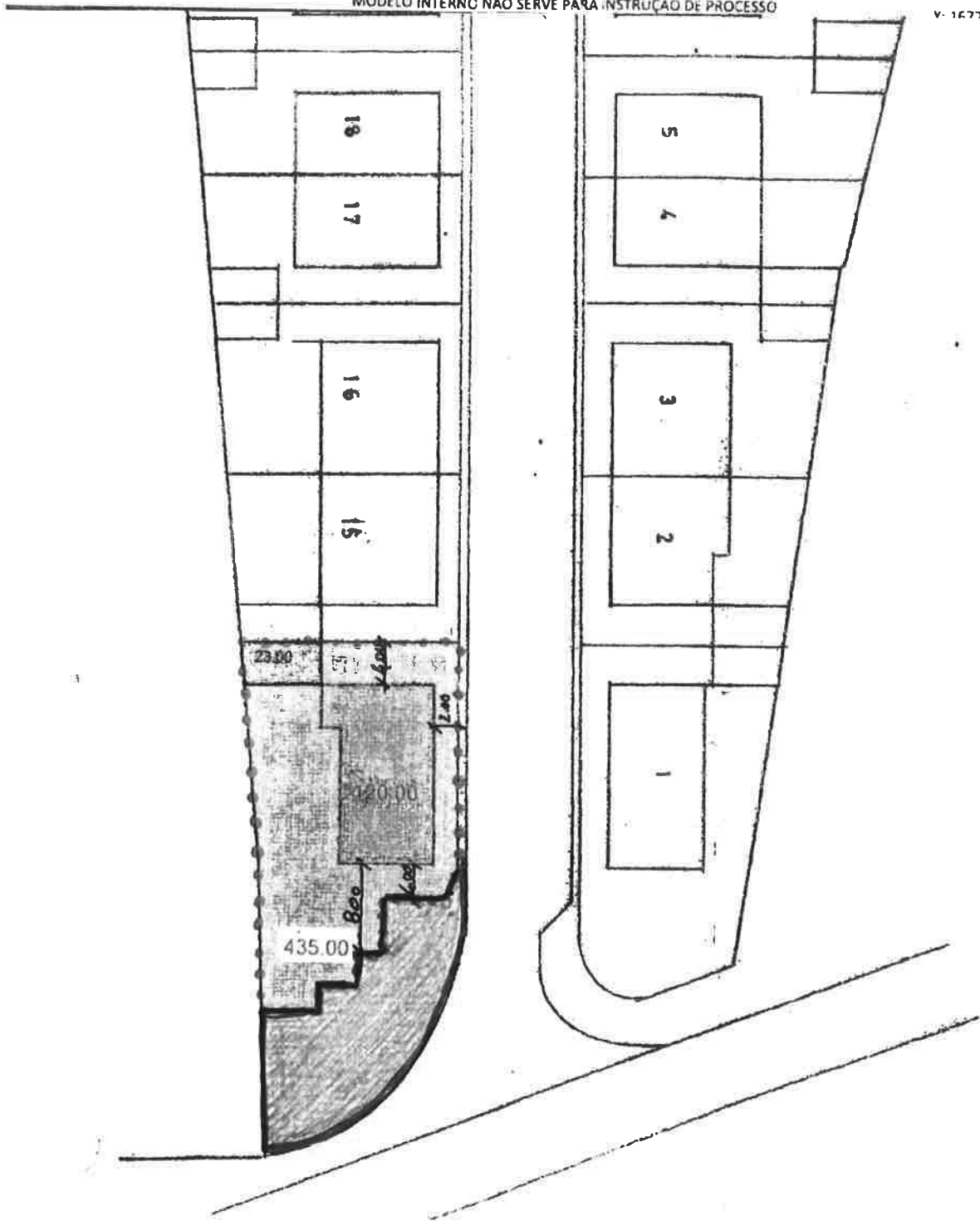
20
JHO
Pereira
JA

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO



Escala: 500

V. 167720.11

A presente planta faz parte integrante da certidão nº 24697/2018



LEGENDA :

-  - ÁREA A ADQUIRIR: $245,00m^2$
-  - LIMITE DO LOTE 14: $435,00m^2$



CÂMARA MUNICIPAL

26. JUN 2019


GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

222
Plata
for

TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE “RUA JOSÉ MARIA PÊGAS”, A ARRUAAMENTO DE MELRES, DA FREGUESIA DE MELRES E MEDAS E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



26. JUN 2019

GONDOMAR

de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

112
12
12
12

COV C n 2
pl ascensão
J. J. 11

PROPOSTA

No âmbito de um pedido de atribuição de números de polícia, foi solicitado pelo requerente, a designação toponímica para um arruamento com início na Avenida dos Trabalhadores dirige-se para ponte e termina sem saída, em Melres.

O arruamento em causa, é conhecido entre os proprietários dos prédios confrontantes por Rua do Funil, no entanto a Rua do Funil não pode ser prolongada, uma vez que o seu início é na Avenida dos Trabalhadores e os números de polícia estão atribuídos no sentido ascendente.

Pelo requerente, foi ainda sugerido o topónimo “Rua José Maria Pêgas”, a atribuir ao arruamento acima mencionado, este topónimo foi justificado por o cidadão “José Maria Alves Pêgas”, nascido em 03/05/1923 e falecido em 01/01/2006, ter sido uma pessoa sensível à pobreza existente numa altura em que faltava o pão e roupas, cedeu parte do seu património à Comissão Fabriqueira da época, para construção de casas para os pobres, cedeu ainda terreno para alargamento da Rua da Costeirinha, a fim de efectuar a ligação Melres/Vilarinho, desenvolvendo assim um Lugar (Vilarinho) de difícil acesso a transportes públicos.

A União de freguesias de Melres e Medas, emitiu parecer favorável, à atribuição de designação toponímica de “Rua José Maria Pêgas”, para o arruamento assinalado a vermelho na planta anexa.

O arruamento em causa tem uma extensão de 410,00m e largura média de 4,00m, está em parte pavimentado, tendo o seu valor sido calculado segundo os critérios de avaliação aprovados em reunião de Câmara Municipal de 2 de Abril de 2014, para os bens afetos ao domínio público municipal, designadamente as infra-estruturas rodoviárias.

Considerando que, compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.



26. JUN 2019

13
Melres
Dr

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

1 - Atribuir a designação toponímica de “**Rua José Maria Pêgas**” ao arruamento assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Avenida dos Trabalhadores e a terminar sem saída, em Melres.

2 - Aprovar a inclusão do novo arruamento, no inventário deste Município, pelo valor total de 24 600,00€ (vinte e quatro mil e seiscientos euros).

Paços do Município de Gondomar, 18 de Junho de 2019

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA 1/2.000



26. JUN 2019



CÂMARA MUNICIPAL



115
Pleé
Jm

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO "PORTUGAL A NADAR" – REALIZAÇÃO DE DESPESA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
anexa.

Empty lined area for additional text or signature.



GONDOMAR

é o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

26. JUN 2019

COM. C. A. 22
p/ reunião

216
Almeida
JA

PROPOSTA

Em Reunião de Câmara de 25 de junho de 2015, foi aprovado por unanimidade o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo denominado "Portugal a Nadar" com a Federação Portuguesa de Natação, ratificado em Reunião de Câmara de 11 de maio de 2016. Consequentemente em Reunião de Câmara de 15 de março de 2017, foi aprovado por unanimidade um Aditamento ao Contrato Programa que visava a redução do valor de adesão.

Considerando que:

- não existe alterações ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, por ambas as partes e o mesmo se mantém em execução nos seus precisos termos, pretendendo-se a sua renovação como refere a alínea a) da Cláusula 5ª do Contrato celebrado;
- existe a necessidade da realização de despesa relativa à filiação dos utilizadores de atividades orientadas das Piscinas Municipais de Gondomar.

Proponho:

Que a Ex.ma Câmara delibere:

A autorização da realização da despesa no valor de €30.000,00, relativa à filiação dos utilizadores de atividades orientadas que são dinamizadas nas Piscinas Municipais do Concelho de Gondomar, com a Federação Portuguesa de Natação (documentos de compromisso em anexo).

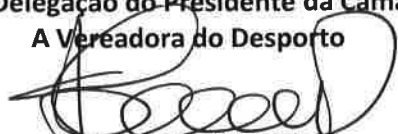
Gondomar, 4 de junho de 2019.

CABIMENTO	
Ref:	PNADAR-PROG
S. Req:	DESporto
C. Códigos	
Org. N.º	0306000305

N.º Seq. C.º 37960

N.º SEQ. COMPROMISSO
55642

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Desporto


(Dr.ª Sandra Almeida)



CÂMARA MUNICIPAL

26. JUN 2019

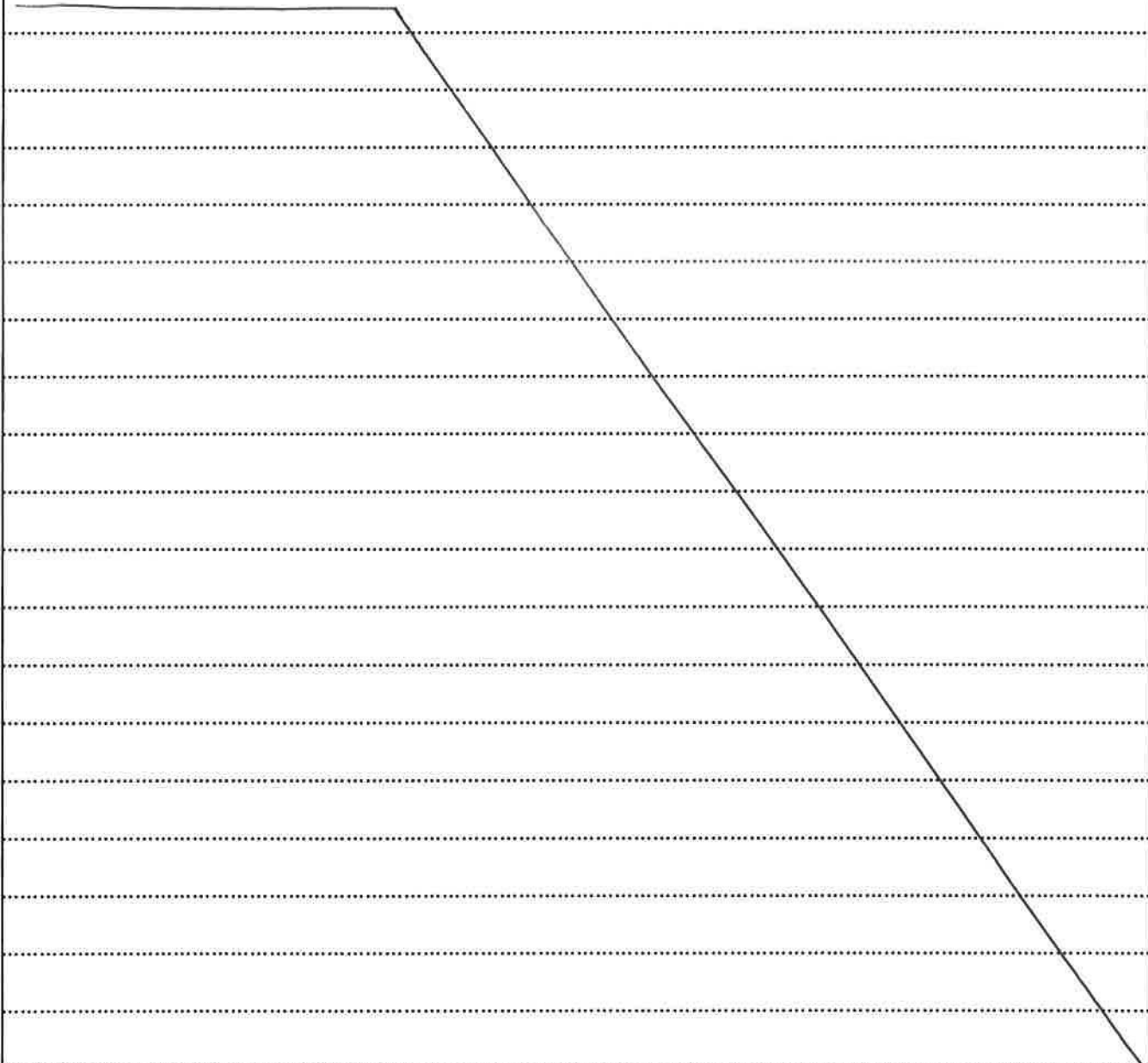


207
Pleu

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ULTRA TRAIL RADICAL – “TRAIL DA LOMBA” – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.





CÂMARA MUNICIPAL

26. JUN 2019



219
10/06/19

JUNTA DE FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE S. PEDRO DA COVA POR CRIANÇAS DO PROGRAMA DE FÉRIAS LÚDICO EDUCATIVAS DA BIBLIOTECA DE FÂNZERES E MUSEU MINEIRO DE S. PEDRO DA COVA – PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

[Empty lined area for additional text or signatures]



GONDOMAR
Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

26. JUN 2019

120
NGM
h

CON 015
ni n...
f...

PROPOSTA

A União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, solicitou à Câmara a utilização da Piscina Municipal de S. Pedro da Cova e Fânzeres por um grupo de crianças que participarão no seu programa de Férias Lúdico Educativas da Biblioteca de Fânzeres e Museu Mineiro de S. Pedro da Cova.

Considerando que:

- o papel das Instituições nesta área ser fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população.
- é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos;
- o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de S. Pedro da Cova e Fânzeres, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta atividade desportiva em meio aquático às crianças que integram o seu programa de Férias Lúdico Educativas;
- a utilização das Piscinas Municipais por estes jovens e crianças não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,
- o apoio social, educativo e desportivo a este escalão etário se reveste de um inegável interesse público;
- a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, atualmente em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: “...estão isentas de pagamento de taxas, no âmbito das atividades aquáticas, as Escolas Oficiais e Associações que prossigam fins não lucrativos, desde que abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito com a Câmara Municipal de Gondomar”;

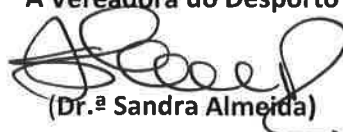
Proponho:

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 9 de Junho de 2019.

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Desporto


(Dr.ª Sandra Almeida)



GONDOMAR
Espaço

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

26. JUN 2019

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Câmara Municipal de Gondomar
União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova

Entre:

O Município de Gondomar, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, Pessoa Coletiva nº 510 836 690, com sede na Rua de São Tiago, 4510-670 Fânzeres; representado pelo Presidente da União de Freguesias, Pedro Miguel Teixeira Martins Vieira, a seguir mencionada como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo de colaboração:

ARTICULADO

A promoção do Desporto junto das crianças e a ocupação sadia destes nos períodos de interrupção letiva são tarefas que necessitam da cooperação institucional entre os órgãos Autárquicos.

O enquadramento técnico especializado e a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte destes, são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam educar pelo Desporto, prevenir comportamentos de risco e simultaneamente, minimizar um problema que se coloca a todos os educadores nos períodos de interrupção letiva.

Considerando que é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos;

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Fânzeres e S. Pedro da Cova, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta atividade desportiva em meio aquático às crianças e jovens que integram o seu programa de Férias Lúdico Educativas;

Considerando que a utilização das Piscinas Municipais por estes jovens e crianças não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

Considerando que o apoio social, educativo e desportivo a este escalão etário se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:



GONDOMAR

Esporte

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

26. JUN 2019

*2019
V. Guedes
fu*

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Fânzeres e S. Pedro da Cova pelas crianças e jovens do programa Férias Lúdico Educativas da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova;

Cláusula 2ª

Apoio a conceder

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, para prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia de 364€ revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, Piscina de Fânzeres e Piscina de S. Pedro da Cova. A utilização decorrerá no mês julho de 2019 por 4 períodos de 45 minutos, para um número estimado de 60 crianças;

Cláusula 3ª

Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- a) Efetuar o acompanhamento das crianças e jovens até à atividade de Natação.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante caso se verifique o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
- d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos caso se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
- e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, caso se verifique a realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª

Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, 2 pistas das Piscinas Municipais de Fânzeres e S. Pedro da Cova, para 4 períodos de 45 minutos, nos moldes previstos na Cláusula 2ª.
- b) Efetuar o enquadramento logístico da atividade de natação.



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- c) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo de Colaboração são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se até ao término da atividade.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Colaboração ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de _____ de 2019

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Dr.º Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL

26. JUN 2019



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

124
18/06
JAL

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara a proposta que adiante segue sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Almeida,

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta

queixa:

Empty lined area for additional text or signature.



26. JUN 2019

195
Paula Soares

GONDOMAR

é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Concursos
p/ os eventos
J. L.

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

“Isenções da taxa”

(...)

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.”*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,



GONDOMAR

e Souro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

26. JUN 2019

126
Paula Soares

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1. Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, os seguintes eventos:

➤ **Evento: ESTÁGIO NACIONAL DE KARATÉ GOJURYU**

Entidade: GCK – Gondomar Clube de Karate, com sede na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, 704, 4420-735 Valbom Gondomar, pessoa coletiva número 508 700 744.

Fundamentação: O Gondomar Clube Karate, em parceria com a Associação Portuguesa de Okinawa Goju Ryu Karate-do (APOGK), irá levar a cabo o Estágio Nacional de Karate GojuRyu. O evento congrega mais de 1000 atletas nos diversos escalões, sendo orientado pelo Instrutor Chefe de Portugal – Shian Jorge Monteiro, conselheiro sénior oficial da International Okinawa GojuRyu Karate-do Federation. Dado a dimensão e a visibilidade deste evento propõe-se a sua realização no Pavilhão Multiusos de Gondomar, visto ser este espaço no município que reúne as melhores condições para acolher esta iniciativa.

- **A realizar na seguinte data:** 5, 6 e 7 de julho de 2019
- **Espaços a utilizar:** Nave central
- **Valor da isenção:** 12 353,25€

➤ **Evento: AMUT'FEST 2019**

Entidade: AMUT – Associação Mutualista de Gondomar, com sede na Rua 5 de Outubro, 135, 4420-086 Gondomar, pessoa coletiva número 501 634 851.

Fundamentação: Face ao sucesso do AMUT'Fest 2018, que se realizou com o apoio do Município de Gondomar, a AMUT propõe-se repetir e alargar o evento com a concretização do AMUT'Fest 2019 - Festival da Alegria Intergeracional, nos dias 13 e 14 de Julho de 2019. Este pretende ser um festival com mais atividades, onde o que se pretende é a promoção de hábitos de vida saudáveis e a partilha intergeracional de muitos e bons momentos de alegria. A iniciativa, que decorrerá no exterior do Multiusos, inclui atividades desportivas e de bem-estar, uma caminhada, um torneio de



26. JUN 2019

jogos tradicionais e serão disponibilizados insufláveis. Dado que se trata de um evento que promove a prática do desporto e a saúde, e é aberto a toda a comunidade de forma gratuita, propõe-se a isenção do pagamento das taxas devidas.

- **A realizar na seguinte data:** 13 e 14 de julho de 2019
- **Espaços a utilizar:** Espaço exterior
- **Valor da isenção:** 1 029,40€

➤ **Evento:** EXPOSIÇÃO 100 ARTISTAS

Entidade: Associação Gens'Arte – Desenho, Pintura e Artesanato, com sede na Rua do Sol Nascente, 41-49 Gens, 4515-196 Foz do Sousa, pessoa coletiva número 506 405 770.

Fundamentação: A Associação Gens'Arte tem como objetivo realizar mais uma exposição de pintura, escultura, desenho e cerâmica para promover a arte junto da população. Esta iniciativa, que decorre pelo segundo ano, conta com a participação de 100 artistas e irá mostrar 200 obras. O objetivo principal da exposição é divulgar o trabalho tanto de artistas gandomarenses, como artistas de todo o país. A exposição é organizada em colaboração com a Câmara Municipal de Gondomar e dada a sua dimensão solicitam a cedência da Sala D'Ouro do Multiusos, pois é o único espaço do Município capaz de a albergar.

- **A realizar na seguinte data:** 8 a 16 de setembro de 2018
- **Espaços a utilizar:** Sala D'Ouro
- **Valor da isenção:** 14 207,10€

➤ **Evento:** TACA INTERNACIONAL DE KIYOSHI KOBAYASHI JUDO

Entidade: Associação de Judo do Distrito do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, pessoa coletiva número 502 476 346.

Fundamentação: Este é uma prova internacional do Calendário Oficial da Federação Portuguesa de Judo, que pontua para a Ranking Nacional de Seniores (Lista de Classificação Desportiva) e para o apuramento do Campeonato AS Nacional de Seniores. A iniciativa será organizada pela Associação de Judo do Distrito do Porto, e terá lugar no Multiusos de Gondomar. Esta prova tem uma grande tradição no calendário nacional e visa homenagear o “Pai do Judo em Portugal”, o japonês Mestre Kiyoshi Kobayashi. A prova destina-se a atletas seniores portugueses e estrangeiros, masculinos e femininos, prevendo-se a participação de cerca de 150 atletas.



26. JUN 2019

128
Paula Soares

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- **A realizar na seguinte data:** 29 de setembro de 2019
- **Espaços a utilizar:** Nave central
- **Valor da isenção:** 4 117,75€

Gondomar, 18 de junho de 2019.

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Desporto,

(Dra. Sandra Almeida)



CÂMARA MUNICIPAL

26. JUN 2019



129
Plein

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Vice-Presidente, deu por encerrados os trabalhos, eram 15h 15m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.ª do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

[Handwritten Signature]

OS VEREADORES,

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.ª do Céu Santos